











PRIMEIRAS. CONSTITUIÇÕES SYNODAIS
Do Arcebispado da Bahia

Feitas e ordenadas pelo Il^{mo} e R^{mo} S^ror D. Sebastião Monteiro
da Vide 5º Arcebispo da Bahia, do Conselho de S. Magestade.

PIRELLAS COLECCION
DON J. GARCIA PINTOR

CONSTITUIÇOENS
PRIMEYRAS
D O
ARCEBISPADO DA BAHIA
Feytas, & ordenadas *A. Coll. das. Pedro.*
PELO ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR
D. SEBASTIAÑ MONTEYRO
DA VIDE,

Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de
Sua Magestade,

PROPOSTAS, E ACEYTAS
EM OSIN NODO DIES CANSO QUE O DITO SENHOR
celebrou em 12. de Junho do anno de 1707.



LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de P A S C O A L D A S Y L V A,
Impressor de Sua Magestade.

M. DCCXIX.

Com todas as licenças necessarias.

CONSTITUCOENS PRIMEIRAS

ARCERISPADO^{DO} DA BAHIA

Fidalgo, Górdula

PELO ILUSTRÍSSIMO E REVERENDÍSSIMO SENHOR

D.SEBASTIÃO MONTEIRO DA VIDA

Arcebispo do Rio Arcebispo, & do Colégio de
Sua Magestade

PROPOSTAS, E ACERTAS

EM 22 DE JULHO DE 1700
cepção em 15. de Julho do anno de 1702.



LISBOA OCIDENTAL

Nº Oficina de PASCUAL DA SYLVA

Impressor de Sua Magestade

M.DCCXIX.

Com todos os direitos reservados.



D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Por mercè de Deos, & da Santa Sé Apostólica Arcebispo da Bahia Metropolitano do Estado do Brasil, & do Conselho de Sua Magestade, &c.



OS Reverendos Deaõ , Dignidades , Conegos, & Cabido da noſſa Sé Metropolitana, & mais Beneficiados della ; & a todos os Vigarios, Curas, Beneficiados; & a todas as pessoas Ecclesiasticas, & ſeculares deſte noſſo Arcebispaðo, ſaude, & paz para ſempre em JESU Christo noſſo Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, & ſalvaçao. Fazemos ſaber, que reconhecendo Nós o quanto importaõ as Leys Dieceſanas para o bom governo do Arcebispaðo, direcção dos costumes, extirpação dos vicios, & abusos, moderação dos crimes, & recta administração da Juſtiça, depois de havermos tomado poſſe deſte Arcebispaðo em 22. de Mayo de 1702. & visitado peſsoalmente todas as Parochias delle, & euydando a grande obrigaçao, com que devemos (quanto em Nós for) procurar o aproveitamento espiritual, & temporal, & a quietação de noſſos ſubditos, fizemos diligencia pelas Constituiçōens, por onde o Arcebispaðo ſe governava ; & achamos, que pelas do Arcebispaðo de Lisboa, de quem este havia ſido ſuffraganeo ; porque ſuppoſto todos noſſos digniſſimos Anteceſſores as procuraſsem fazer, o naõ conſeguirão, ou por ſobra das occupaçōens, ou por falta de vida. E conſiderando Nós que as ditas Constituiçōens de Lisboa ſe naõ podiaõ em muitas couſas accommodar a esta taõ diuerſa Regiaõ, resultado dahi algiñs abusos no culto Divino, administração da Juſtiça, vida, & costumes de noſſos ſubditos: & querendo ſatisfazer ao noſſo Pastoral officio, & com oportunos remedios evitar taõ grandes damnos, fizemos, & ordenamos

denamos novas Constituiçoes, E Regimento do nosso Auditório, E dos Officiaes de nossa Justiça, por ser muy necesario para boa expedição dos negocios, E decisaõ das causas, que nelle se houverem de tratar, conferindo-as com pessoas, doutras em sciencia, E versadas na practica do foro, E governo Ecclesiastico: E forão propostas no Synodo Diecesano, q celebramos na nossa Sé Metropolitana, dandolhe principio em dia do Espírito Santo 12. de Junho de 1707. E forão lidas aos Procuradores do nosso Reverendo Cabido, E Clero para isso eleitos no dito Synodo, E por todos aceytas. E parecendonos em tudo conformes aos Sagrados Canones, Decretos do Sagrado Concilio Tridentino, Constituiçoes Apostolicas, E as que convem ao serviço de Deos nosso Senhor, salvação das almas de nossos Diecesanos, bom governo espiritual da Igreja, E observancia da Justiça, resolvemos mandallas imprimir, E publicar. Por tanto authoritate ordinaria mandamos em virtude de santa obediencia a todas, E a cada huma das sobreditas pessoas, que hora saõ, E ao diante forem, as cumpraõ, E guardem: E ao nesso Provisor, Vigario geral, Desembargadores, Visitadores, E Vigarios da Comarca, E da Vara, E a todos os mais Ministros de nossa Justiça Ecclesiastica, as fagaõ inteiramente cumprir, E guardar como nellas se contém, E por ellas julguem, E determinem as causas, E se governem em toda a administração da Justiça. E revogamos os Capitulos, Visitas, Regimentos, Provisoens de nossos Predecessores, E todos quaesquer costumes, usos, estylos, (por mais antigos que sejaõ) que nestas Constituiçoes, E Regimento se não approvarem, ou permittirem expressamente. E havendo sobre estas Constituiçoes, E Regimento alguma duvida, que necessite de interpretação, a reservamos a Nós. E para constar de sua força, E valor, E da obrigaçao que nossos subditos tem de as guardar, E se lhes dar fé em Juizo, E fóra delte, mandamos passar a presente. Dada nesta Cidade da Bahia sob nesso final, E sello de nossas Armas aos 21. dias do mes de Julho de 1707. O Padre Manoel Ferreyra de Mattos Notario do Synodo, E Secretario de Sua Illustíssima a sobescrevi.

S. Arcebispo da Bahia.

INDICE

DOS TITULOS QUE SE CONTEM NOS CINCO
livros das Constituiçōens do Arcebispado da Bahia.

LIVRO PRIMEIRO.

- T**itulo 1. Da Santissima Trindade, & Santa Fé Catholica, num. 1.
Tit. 2. Como sao obrigados os Pays, Mestres, Amos, & Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christāa aos filhos, discipulos, criados, & escravos, n. 3.
Tit. 3. Da especial obrigaçāo dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christāa a seus freguezes, n. 6.
Tit. 4. das pessoas que sao obrigadas a fazer a profissāo da Fé, n. 9.
Tit. 5. Como os leygos naó devem disputar sobre materias de nossa Fé, n. 14.
Tit. 6. Como se ha de denūciar dos heróes, & de seus autores, & da prohibiçāo dos livros defezos, n. 15.
Titul. 7. Da adoraçāo que se deve a Deos N. Senhor, à Virgem Maria N. Senhora, & aos Santos, n. 19.
Tit. 8. Do culto devido às Santas Reliquias, & Sagradas Imagens, n. 22.
Tit. 9. Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, & do que ha necessario para a validade delles, & dos effeytos que causaõ, n. 28.
Tit. 10. Do Sacramento do Baptismo, de sua materia, forma, Ministros, & effeytos, n. 33.

- Tit. 11. Em que tempo, porque pessoas, & em que lugar se deve administrar o Santo Sacramento do Baptismo, n. 36.
Titul. 12. Do modo com que se deve administrar o Sacramento do Baptismo n. 41.
Tit. 13. Dos casos em que se pôde administrar o Sacramento do Baptismo por aspersāo fóra da Igreja, em qualquer lugar, & por qualquer pessoa, n. 43.
Tit. 14. Do Baptismo dos adultos, & disposiçāo que devem ter para se lhes haver de conferir, n. 47.
Tit. 15. Dos casos em que o Baptismo se pôde fazer condicionalmente, num. 58.
Tit. 16. Que os Parochos ensinem a seus freguezes como haó de baptizar em caso de necessidade, particularmente às Parteyras, n. 62.
Tit. 17. Da diligencia com que se deve administrar o Baptismo, & penas que haverão os Parochos, Clerigos, & outras pessoas negligentes, num. 63.
Tit. 18. De quantos, & quaes devem ser os padrinhos do Baptismo, & do

INDICE

- parentesco espiritual que contrahem, num. 64.
- Tit. 19. Da pia Baptismal que deve haver em todas as Igrejas curadas, & como deve estar guardada, & os Santos Oleos, n. 68.
- Tit. 20. Como em cada Igreja ha de haver livro em q se escrevaõ os assentos dos Baptizados: & como se ha de evitar o damno de poderem ser falsificados; & que dos ditos assentos se não devem passar certidões sem licença, n. 70.
- Tit. 21. Do Sacramento da Confirmação; de sua materia, forma, Ministro, & effeytos; & da idade dos que o recebem, n. 76.
- Tit. 22. Dos padriãos que ha de haver no Chrisma, & das pessoas que o não podem ser, & como se devem fazer os assentos dos Chrismados, n. 79.
- Tit. 23. Do Augustissimo Sacramento da Eucaristia, de sua instituição, materia, forma, effeytos, & Ministro delle, n. 83.
- Tit. 24. Das pessoas que são obrigadas a receber o Santissimo Sacramento da Eucaristia, & em que tempo, & a que pessoas se não pôde, nem deve dar, n. 86.
- Tit. 25. Como os leygos, & Sacerdotes que não celebrão, só devem receber o Santissimo Sacramento na especie de paõ; & que aos condenados à morte pela justiça se lhe adminstre hum dia antes de morrer, n. 89.
- Tit. 26. Quando devem celebrar as
- Dignidades, Conegos, Parochos, & Sacerdotes, & commungar os Diaconos, & mais Clerigos, & leygos, n. 91.
- Tit. 27. Em que Igrejas ha de haver Sacrario para estar o Santissimo Sacramento; & em que modo ha de estar; & quem ha de ter a chave do Sacrario, n. 94.
- Tit. 28. Do modo com que se administrará na Igreja o Santissimo Sacramento da Eucaristia, n. 97.
- Tit. 29. Do modo com que se ha de levar, & administrar o Santissimo Sacramento aos enfermos, n. 102.
- Tit. 30. Como de noite se não ha de administrar a Sagrada Cömunhaõ, nem levar aos enfermos sem urgente necessidade; nem permitir às mulheres acompanhar entaõ ao Santissimo Sacramento, n. 111.
- Tit. 31. Da obrigação que tem os que navegaõ no tempo da Quaresima para commungar antes de se embarcarem; & os enfermos pelo tempo Paschal, n. 113.
- Tit. 32. Como se exporá o Santissimo Sacramento em quinta feyra da Semana Santa; & que se não exporá em outro tempo sem licença; & como se administrará aos enfermos naquelle Triduo, n. 115.
- Tit. 33. Do Santo Sacramento da Penitencia. Em que consista este Sacramento, sua instituição, & importancia, n. 123.
- Tit. 34. Da Contrição, Confissão, & Satisfactione que se requer para o Sacramento da Penitência, & dos effeytos

D O S T I T U L O S.

- feytos que elle causa , n. 130.
- Tit. 35.** Do preceyto Divino que todos tem dese confessar ; & que por devoçāo se confessem frequentemente , n. 136.
- Tit. 36.** Da obrigaçāo q̄e todos tem dese confessar no tempo da Quaresma ; & como se haverão os Parochos nas Confissões dos de menor idade , n. 139.
- Tit. 37.** Como se fará o rol dos confessados , & quando será entregue ao nosso Provisor ; & da forma que se guardará contra os ausentes , & se procederá contra os declarados , n. 144.
- Tit. 38.** Do modo com que se haverão os Parochos no tempo da Quaresma , ou doença com os prezos da cadeia , & doentes dos Hospitaes ; & com os vagabundos , tratantes , & peregrinos , n. 152.
- Tit. 39.** Do modo com que os Clerigos se devem confessar , & do cuidado q̄ devem ter os Parochos com os enfermos seus freguezes , n. 156.
- Tit. 40.** Como os Médicos , & Cirurgiões devem admoestar aos doentes q̄ se confessem , & comunguem , n. 160.
- Tit. 41.** Dos Confessores , & suas qualidades , n. 162.
- Tit. 42.** De algumas advertencias para os Confessores , n. 170.
- Tit. 43.** Como nas Igrejas ha de haver Confessionarios publicos , & os Confessores não devem confessar fóra destes lugares , né receber nelles confissão alguma dos penitentes , n. 174.
- Tit. 44.** Dos casos reservados , n. 177.
- Tit. 45.** Da absolvicāo dos peccados , & censuras no foro interior , & exterior , n. 180.
- Tit. 46.** Do Sigillo da Confissão , a q̄e obriga , & penas que haverão os que o revelarem , n. 186.
- Tit. 47.** Do Sacramento da Extrema Unção , da instituição , matéria , forma , Ministro , & effeytos deste Sacramento , & a quem se deve administrar , n. 191.
- Tit. 48.** Da obrigaçāo que o Parochio tem de administrar o Sacramento da Extrema Unção , & como se administrará , n. 198.
- Tit. 49.** Do Sacramento da Ordem ; da instituição , matéria , forma , Ministro , & effeytos deste Sacramento , & quantos grāos tem , n. 206.
- Tit. 50.** Da primeyra tonsura , & quanto Ordens Menores , n. 211.
- Tit. 51.** Das Ordens de Subdiacono , Diacono , & Presbytero , n. 215.
- Tit. 52.** Dos Examinadores & exames das Ordens , & que se façāo em nossa presença , num. 218.
- Tit. 53.** Das diligencias que se requerem para todas as Ordens , & da forma com q̄ se devem fazer , n. 224.
- Tit. 54.** Do Beneficio , pensão , ou patrimonio que se requer para os Ordinandos de Ordens Sacras , n. 228.
- Tit. 55.** Do modo que se guardará com os Religiosos que tomarem Ordens no nosso Arcebispado , n. 234.
- Tit. 56.** Das matriculas , & cartas de Ordens , n. 236.
- Tit. 57.** Como se passará Reverendas , & se guardará as que vierem

Í N D I C E

- de outros Bispados , num. 239.
- Tit. 58.** Do exame dos que haõ de dizer Missa nova , & das Dimissorias dos que vem de fora do Arcebispado, num. 244.
- Tit. 59.** Como serão applicados os Clerigos de Ordens Menores ao serviço de alguma Igreja , n. 246.
- Tit. 60.** Dos Santos Oleos. Em q tempo , & por qué devé ser bentos os Santos Oleos , & em q Igreja ; & até quādo se pôde usar dos velhos , & como se guardarão , ou queymarão , n. 247.
- Tit. 61.** Como , & por qué os Santos Oleos serão trazidos à nossa Sé , naõ se benzendo nella ; & se distribuirão pelas Igrejas do Arcebispado , & se renovarão sendo necessario , n. 253.
- Tit. 62.** Do Sacramento do Matrimonio . Da instituiçao , materia , forma , & Ministro deste Sacramento : dos fins para que foy instituido , & dos effeytos que causa , n. 259.
- Tit. 63.** Dos desposorios de futuro , & idade que para elles se requer ; dos que se desposão duas vezes , ou casão , estando desposados ; ou cohabitão ; & de como os Parochos se naõ haõ de achar presentes aos taes desposorios , nem estes se devem fazer havendo impedimento , n. 262.
- Tit. 64.** Da idade , & capacidade que se requer nos que ouverem de contrahir Matrimonio , & das denúncias , q devé preceder a elle , n. 267.
- Tit. 65.** Como as denunciações se devem repetir quando se dilatar o reçebimento por mais de douz mezes ; & como se haverão os Parochos sa-
- hindó algum impedimento , ou remittindose as denunciações , n. 274.
- Tit. 66.** Que se naõ celebre o matrimônio no dia em que se fizer a ultima denunciaçao , & das penas q encorrerão os q casarem sem ellas preceerde , & o Parocho , & testemunhas q ao tal casamento assistirem , n. 280.
- Tit. 67.** Dos impedimentos do matrimônio , da prova q para elles basta , & dos que saõ obrigados a desco-brillos , n. 284.
- Tit. 68.** Como se ha de celebrar o matrimônio , & que seja de dia , & na Igreja Parochial , & presente o proprio Parocho , & em que tempo se prohiba a solemnidade dos casamentos , n. 287.
- Tit. 69.** Das penas que haverão os que se casão tendo impedimento dirimemente , & o Parocho , & testemunhas que assistem , n. 294.
- Tit. 70.** Do matrimônio dos vagabundos , & dos que se fingem casados com mulheres que trazem consigo , & dos que naõ fazem vida com as suas , n. 299.
- Tit. 71.** Do matrimônio dos escravos , n. 303.
- Tit. 72.** Dos casos em que se pôde dis-solver o matrimônio quanto ao vin-culo , & separar quanto ao toro , & mutua coabitacão dos casados , num. 305.
- Tit. 73.** Da obrigaçao de haver em cada Igreja Parochial livro em que se assentem os casados , & como se farão os assentos dos casamentos , n. 318.

Tit. 74.

D O S T I T U L O S.

Tit. 74. Como ao nosso Vigario geral pertence conhecer das causas que se moverem sobre desposorios de futuro, & matrimonio de presente; &

sobre divorcios; & como deve proceder nellas, para se evitarem os conluyos, & fraudes, que costumaõ haver, n. 320.

L I V R O S E G U N D O.

Titulo 1. Do Santo Sacrificio da Missa, sua instituiçāo, frutos, & effeytos, n. 325.

Tit. 2. Da preparaçāo interior, & exterior que se requer nos Sacerdotes para dizer Missa, n. 327.

Tit. 3. De como os celebrātes da Missa haõ de guardar as ceremonias do Missal Romano, n. 333.

Tit. 4. Em que tempo, hora, & lugar se deve dizer Missa, n. 336.

Tit. 5. De como hum Sacerdote naõ pôde dizer mais que huma só Missa cada dia, excepto no de Natal, em que poderá dizer tres, n. 339.

Tit. 6. Da esmola que se pôde levar por cada Missa, & quando se poderá pedir, & aonde se haõ de dizer, n. 344.

Tit. 7. Da proibiçāo para se naõ dizerem Missas anticipadamente por quem primeyro der esmola, nem por duas, ou mais esmolas huma só Missa; & para q̄ se naõ possaõ mandar dizer por outrem ficandose com parte da esmola, n. 347.

Tit. 8. De como se naõ devem aceitar Missas perpetuas por menor esmola que a acima taxada, sem nos sa licença; & que os Sacerdotes naõ aceytem mais Missas que as que se puderem dizer, n. 351.

Tit. 9. De como se haõ de dizer as Missas Conventuaes conforme a reza; & quando se dirão as dos defuntos, n. 356.

Tit. 10. Para q̄ os Clerigos de outros Bispados se naõ admittāo neste Arcebispado a exercitar suas Ordēs sem mostrarem Dimissorias approvadas por Nós, ou nosso Provisor, & naõ diga Missa quē não for Sacerdote, & da pena que terá se a disser, num. 363.

Tit. 11. Da obrigaçāo de ouvir Missa nos Domingos, & dias Santos de guarda, & do modo com que a ella se deve assistir, n. 366.

Tit. 12. Da obrigaçāo de guardar os Domingos, & dias Santos, & quaes sejaõ, n. 371.

Tit. 13. Das obras que saõ prohibidas nos dias de guarda, & das penas que haverão os que as fizerem, n. 377.

Tit. 14. Como, & por quem haõ de ser executadas as penas dos que trabalhaõ nos Domingos, & dias Santos, n. 387.

Tit. 15. Para que nos Domingos, & dias Santos de guarda se naõ façāo actos de jurisdicçāo contençiosa, num. 391.

Tit. 16. Da instituiçāo, & effeytos do jejum, & dos que saõ obrigados a jejuar, n. 392.

Tit. 17.

30. INDICE

- Tit. 17. Da divisaõ do jejum ; fórmula em que se deve guardar o Ecclesiastico; as vezes, a hora, & a quantidade que se pôde comer, n. 400.
- Tit. 18. Dos dias em que obriga o preceyto do jejum, & que os Parochos os denunciem ao povo, n. 406.
- Tit. 19. Da proibiçao de comer carne no tempo da Quaresma, & mais dias prohibidos, n. 408.
- Tit. 20. De le não vender , nem comer carne no tempo da Quaresma, & nos mais dias em que se prohíbe, & das penas que haverá quem fizer o contrario , n. 412.
- Tit. 21. Dos dizimos, primicias , & oblaçoens. Que coula sejão dizimos, & como todos os fieis os devem pagar inteyramente , & que peccado fazem , & penas em que encorrem
- se os não pagão , n. 414.
- Tit. 22. De como os Parochos hão de ler na Estaçao o Capitulo precedente ; & os Prégadores , & Confessores persuadir , & aconselhar esta obrigaçao, n. 416.
- Tit. 23. Das novidades, & frutos, & do mais de que se deve pagar dizimos, num. 418.
- Tit. 24. Como se devem pagar os dizimos a que os DD. chamão mixtos, n. 422.
- Tit. 25. Dos dizimos pessoaes , & conhecenças , n. 425.
- Tit. 26. Das pessoas q̄ saõ obrigadas a pagar dizimos , & dos lugares aos mesmos obrigados, n. 426.
- Tit. 27. Das primicias, oblaçoés, & ofertas, que se offerecem às Igrejas, num. 431.

L I V R O T E R C E Y R O .

- T**ítulo 1. Da obrigaçao que tem os Clerigos de viver virtuosa, & exemplarmente , n. 438.
- Tit. 2. Dos vestidos de que os Clerigos poderão usar , & dos que lhes saõ prohibidos, n. 440.
- Tit. 3. Da tonsura, & Coroa dos Clerigos, n. 451.
- Tit. 4. Como os Clerigos não pôdem trazer armas , & que penas haverão se as trouxerem, n. 454.
- Tit. 5. Como os Clerigos não pôdem andar de noytre , & por quem poderão ser prezos, n. 459.
- Tit. 6. Como os Clerigos não pôdem comer,nem beber em tavernas,nem

- ir a vodas illicitas, num. 464.
- Tit. 7. Como os Clerigos não pôdem entrar em comedias , ou danças , nem em festas de cavallo , nem disfarçar-se com mascaras , n. 467.
- Tit. 8. Como os Clerigos não devem jugar jogos prohibidos, nem dar caça de jogo , n. 468.
- Tit. 9. Em que se prohíbe aos Clerigos que não sejão Officiaes , & Ministros de Justiça secular , nem no tal Juizo sejão testemunhas , ou tomem juramento, num. 471.
- Tit. 10. Em que se manda aos Clerigos que não exercitem officio de Medico, & Cirurgião , nem officios mecanicos,

D O S T I T U L O S.

- mecanicos, nem sirvaõ cargos indecentes a seu estado, n. 477.
- Tit. 11.** Em que se ordena aos Clerigos que não usem de trato, & mercancia, nem façaõ fianças por ganhos, ou interesses, n. 481.
- Tit. 12.** Em que se ordena que os Clerigos não possaõ ter de portas a dentro mulheres, em que possa haver suspeita, nem frequentar o Mosteyro das Freyras, n. 483.
- Tit. 13.** Das procissões. Que causa seja o procissão, & da sua origé, & como se deve fazer neste Arcebispado, n. 488.
- Tit. 14.** Do poder que temos para fazer procissões publicas, & que se não façao neste Arcebispado sem nossa licença, n. 489.
- Tit. 15.** Como se comportão as duvidas que se moverem sobre a precedencia nas procissões, & que estas se não façao de noyte, n. 492.
- Tit. 16.** Da solemne procissão do Corpo de Deos, & que pessoas a devem acompanhar, n. 496.
- Tit. 17.** Das indulgências que se ganhaõ na procissão do Corpo de Deos, & sua Oytaya, & de como se hão de publicar pelos Parochos, n. 502.
- Tit. 18.** Em que se ordena que os Offícios Divinos, & Horas Canonicas se deyam rezar, como dis poem o Breviario Romano, n. 504.
- Tit. 19.** Da devoção, habitos, & tempo em que se devem rezar as Horas Canonicas no Coro, n. 507.
- Tit. 20.** Da pregação, & Pregadores, n. 512.
- Tit. 21.** Em que se prohibe aos Pregadores Clerigos
- dores pregat sem licença nossa neste nosso Arcebispado, n. 513.
- Tit. 22.** Do provimento das Igrejas, n. 518.
- Tit. 23.** Dos requisitos que haõ de ter os que houverem de ser propostos para Igrejas Curadas, n. 521.
- Tit. 24.** Da obrigaçao de se poré Encorrendados nas Parochias que vagarem, n. 522.
- Tit. 25.** Do titulo, & collaçao que ha necessario para os providos nas Igrejas tomarem posse dellas, n. 525.
- Tit. 26.** Das qualidades, & sufficiencia q hão de ter os Coadjutores, & Curas: & do exame que se lhes deve fazer, n. 526.
- Tit. 27.** Do livro q o nosso Provisor ha de ter, em q estejaõ escritas todas as Igrejas Curadas, para saber cada anno se estaõ providas de Vigarios, & Coadjutores, n. 532.
- Tit. 28.** Como, & quando pertence aos Ordinarios prover de Encomendas as Igrejas Parochiaes, n. 535.
- Tit. 29.** Da obrigaçao de residirem nas suas Igrejas todos os Parochos assim perpetuos, como annuaes, n. 537.
- Tit. 30.** Por quanto tempo, & com que causas, & licéça serão os Parochos escusos da residencia, n. 541.
- Tit. 31.** Da obrigaçao que os Parochos tem de dizerem Missa a seus freguezes, n. 547.
- Tit. 32.** Da obrigaçao que os Parochos tem de fazer praticas espirituales, & ensinar a Doutrina Christãaos seus freguezes, n. 549.
- Fórmula da Doutrina Christã, n. 551.

Breve

INDICE DO

Breve instrucção dos Mysterios da Fé, accommodada ao modo de falar dos escravos do Brasil, para se tem catequizados por ella, n. 579.

Tit. 33. Como os Parochos são obrigados a fazer estação a seus freguezes, n. 585.

Tit. 34. Como se devem portar os Parochos com seus freguezes, & proceder contra os desobedientes, n. 596.

Tit. 35. Do que pôdem, & devem fazer os Parochos, quando nas suas Igrejas ao tempo da Missa, & Ofícios Divinos estiverem pessoas ex-

comunugadas, ou nomeadamente interditas, n. 602.

Tit. 36. Da obrigaçao das Dignidades, Conegos, & Capellaens da nossa Sé, n. 605.

Tit. 37. Dos Sacristaens, ou Theſoureyros, Juizes, & Procuradores das Igrejas, n. 609.

Tit. 38. Dos Ermitaens, qualidades que devem ter, & suas obrigações, n. 626.

Tit. 39. Do Mosteyro das Freiras desta Cidade, & como nelle temos toda a jurisdiçao ordinaria, n. 630.

Tit. 40. Do poder decretivo das

LIVRO QUARTO.

Tit. 1. Da imunidade, & isenção das pessoas Ecclesiasticas, n. 639.

Tit. 2. Que nenhuma pessoa usurpe, impida, ou prohiba a nossa jurisdição Ecclesiastica, n. 642.

Tit. 3. Como as Justiças seculares não pôdem prender as pessoas Ecclesiasticas, salvo em flagante delicto, n. 646.

Tit. 4. Que ninguem tire, ou demande das pessoas Ecclesiasticas perante os Juizes seculares, n. 647.

Tit. 5. Que ninguem usurpe os bens das Igrejas, lugares pios, ou pessoas Ecclesiasticas, n. 650.

Tit. 6. Que os Ministros da Justiça secular não penhoruem os Clerigos, & nem lhes entrem em casa, nem tosem nem seu bens, n. 652.

Tit. 7. Que se não façam Leys, Ordemações, Acordãos, ou Estatutos só

tra a liberdade Ecclesiastica, n. 653.

Tit. 8. Que se não ponham tributos, nem fincas pelos seculares às Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, n. 658.

Tit. 9. De alguns privilégios concedidos aos Clerigos, & pessoas Ecclesiasticas, n. 662.

Tit. 10. Que os assinados, & procuradores dos Clerigos tenham força de escritura publica, n. 668.

Tit. 11. Que os Clerigos não pôdem ser prezos, nem excommunicados por dívidas civis, não tendo por onde pagar, n. 669.

Tit. 12. Que os Clerigos não possão ser constrangidos a fazerem ditações, & notificações, salvo em algumas casas particulares, n. 671.

Tit. 13. De como os Clerigos devem ser citados, & em que tempos, & lugares o não poderão ser, n. 674.

Tit. 14. Que não proceda contra os Clerigos

D O S T I T U L O S.

- Clerigos que forem Curas d'almas no tempo da Quaresma, n. 677.
- Tit. 15. Que os Clerigos naõ sejão prezos no Aljube senão por casos muyto graves, n. 679.
- Tit. 16. Das Igrejas, Capellas, & Mosteyros. Que neste Arcebispado se não edifique Igreja, Capella, ou Mosteyro sem licença nossa, n. 683.
- Tit. 17. Da edificação, & reparação das Igrejas Parochiaes, n. 687.
- Tit. 18. Dos Mosteyros, & Igrejas dos Regulares quanto à fundação, & erecção, n. 690.
- Tit. 19. Da edificação das Capellas, ou Ermidas, & o que se fará com as que estiverem damnificadas, n. 692.
- Tit. 20. Das Santas Imagens, n. 696.
- Tit. 21. Que a Imagem da Cruz se não pinte, nem levante em lugares indecentes; & que envelhecidas se reformem, n. 702.
- Tit. 22. Dos ornamentos das Igrejas, & moveis della, n. 706.
- Tit. 23. Das Igrejas, Altares, & Vasos que devem ser sagrados, & dos que devem ser bento, n. 708.
- Tit. 24. Como se guardará os ornamentos, & moveis das Igrejas, & que se não emprestem, nem sirvão em outros usos, n. 711.
- Tit. 25. Que haja inventario da prata, moveis, & cousas das Igrejas, & tambem livro do tombo das notícias mais essenciaes a ella pertencentes, n. 715.
- Tit. 26. Do que se fará dos ornamentos velhos das Igrejas, & da madeira, pedra, & telha que dellas se tirar, n. 725.
- Tit. 27. Da reverencia devida às Igrejas, & lugares sagrados, n. 728.
- Tit. 28. Que nas Igrejas se não assentem em cadeyra de espaldas, ou tamboretes; nem os leygos estejaõ sentados na Capella mór em quanto se fazé os Officios Divinos, n. 731.
- Tit. 29. Que nas Igrejas, & seus Adros, se naõ façaõ feyras, mercados, contratos, ou escrituras, nem acto algum de jurisdicção secular, n. 738.
- Tit. 30. Que nas Igrejas se naõ façaõ farças, & jogos profanos, nem se coma, beba, durma, bayle, ou façaõ Novenas, n. 742.
- Tit. 31. Que nas Igrejas, & seus Adros se naõ façaõ fortalezas, Castellos, ou couisas semelhantes, n. 746.
- Tit. 32. Como, & em que Igrejas, & lugares Sagrados os delinquentes gozaõ da immunidade da Igreja, n. 747.
- Tit. 33. Das pessoas, & casos em q naõ val a immunidade da Igreja, n. 754.
- Tit. 34. Da forma que se ha de guardar quando algum delinquente se acoutar à Igreja, para se resolver se lhe val, ou naõ a immunidade, n. 762.
- Tit. 35. Que os delinquentes acoutados á Igreja estejaõ nella honesta, & decentemente, n. 770.
- Tit. 36. Que nosso Ministro façaõ guardar inteyramente a immunidade da Igreja, & como se haverão os Parochos, & Clerigos neste particular, n. 772.
- Tit. 37. Dos testamentos. Como os

38 I N D I C E

- Clerigos pôdem testar livremente de seus bens , aindaque sejaõ adquiridos por razaõ de suas Igrejas , n. 774.
- Tit. 38.** Que nenhuma pessoa impida por força , ou engano aos Testamentores disporem livremente de seus bens , n. 780.
- Tit. 39.** Da forma que haõ de ter os Parochos , & outros quaequer Clerigos em fazerem os testamentos das pessoas q̄ lhos requerem , n. 783.
- Tit. 40.** Que se cumpraõ os testamentos , & legados pios ainda dos filhos familias , tendo as solemnidades de direyto Canonico , n. 787.
- Tit. 41.** Dentro em que tempo devem os Testamenteiros cumprir o testamento , & dar conta ; & quando pôdem recusar o cargo , n. 790.
- Tit. 42.** Quando , & como se haõ de cumprir os legados pios , & fazer os suffragios , que os defuntos em seus testamentos ordenarem , ou deyxarem em arbitrio dos Testamenteiros , n. 798.
- Tit. 43.** A quem pertence tomar contas aos Testamenteiros , ou aos herdeiros do cumprimento dos testamentos ; do que nellas se deve guardar ; & como os Testamenteiros naõ pôdem comprar os bens dos defuntos , n. 803.
- Tit. 44.** Das commutaçõens das ultimas vontades , & por quem se devem fazer , n. 809.
- Tit. 45.** Dos enterramentos , exequias , & suffragios dos defuntos , Como os defuntos haõ de ser encomendados pelo seu Parocho , antes que vaõ a enterrar , n. 812.
- Tit. 46.** Da ordem que se ha de guardar nos acompanhamentos dos defuntos , & que os Parochos os acompanhem à sepultura , n. 820.
- Tit. 47.** Como haõ de ser levados à sepultura , & enterrados os Sacerdotes , & Clerigos , n. 827.
- Tit. 48.** Dos sinaes que se haõ de fazer pelos defuntos , n. 828.
- Tit. 49.** Como se farão os assentos dos defuntos , n. 831.
- Tit. 50.** Dos Officios que se haõ de fazer pelos defuntos , n. 834.
- Tit. 51.** Como se farão os suffragios aos que morrem ab intestado , aos menores , & aos escravos , n. 836.
- Tit. 52.** Que se naõ façaõ Offícios em Domingos , ou dias Santos , nem haja Sermaõ de exequias ; & como se repartirão as Missas que os defuntos mandarem dizer , sendo enterrados fóra da sua freguesia , n. 839.
- Tit. 53.** Das sepulturas . Que os corpos dos fieis se enterrem em lugares Sagrados , & na sepultura que escolherem , n. 843.
- Tit. 54.** Que nenhum Parocho , Clerigo , ou Religioso induza , ou obrigue a pessoa alguma a eleger sepultura em sua Igreja , ou Mosteyro , ou a que naõ mude a que tiver eleita , n. 846.
- Tit. 55.** Que se naõ abra sepultura na Igreja , ou Adro sem se fazer a saber ao Parocho , nem se desenterrem os corpos , ou ossos dos defuntos sem licença nossa , n. 849.

Tit. 56.

D O S T I T U L O S.

Tit. 56. Da decencia das sepulturas; & que se naõ venda o perpetuas, nem se concedão na Capella mõr sem nossa licença; & do modo que haverá com os que se enterrão nas Capellas fóra das Igrejas Matrizes, n. 852.

Tit. 57. Das pessoas a quem se deve negar a sepultura Ecclesiastica, n. 857.

Tit. 58. Das diligencias que primeyro se devem fazer nos casos, em que o direyto denega a sepultura Ecclesiastica, n. 859.

Tit. 59. Que na nossa Sé Cathedral, & nas Igrejas Parochiaes de nosso Arcebispado se fação procissioens pelos defuntos, & se reze por elles, n. 864.

Tit. 60. Das Confrarias, Capellas, & Hospitaes, & da forma que devem ter os Compromissos das Confrarias sugetas à nossa jurisdicção Ec-

clesiastica, n. 867.

Tit. 61. Como serão visitadas as Confrarias, Capellas, & Hospitaes; & das contas que se haõ de tomar aos Administradores, n. 870.

Tit. 62. Da eleyçao dos Officiaes de cada Confraria, & que cada anno dem conta com entrega, & das Missas que se devem dizer nas ditas Confrarias, n. 872.

Tit. 63. Das esmolas, questores, & pedidores de esmolas, & como se procederá contra elles, n. 876.

Tit. 64. Que ninguem peça esmolas sem licença, & como se concederá, n. 879.

Tit. 65. Da execuçao dos Mandados dos Superiores. Quando, & como se devem cumprir nossos mandados, & de nossos Ministros, & dos outros Superiores, & Prelados, num. 883.

L I V R O Q U I N T O.

Titulo 1. Do crime da heresia. Que se denunciem ao Tribunal

do S. Officio os hereges, & suspeitos de heresia, ou judaísmo, n. 886.

Tit. 2. Da blasfemia. Como he grave este crime, & quaes saõ as suas penas, n. 888.

Tit. 3. Das feyiçarias, superstiçãoens, sortes, & agouros. Como serão castigados, os que usarem de Arte Magica, n. 894.

Tit. 4. Que nenhuma pessoa tenha pacto com o Demonio, nem use de

feyiçarias; & das penas em que encorrem os que o fizerem, n. 896.

Tit. 5. Das penas dos que usaõ de cartas de tocar, & de palavras, oubelidas amatorias, ou cousas semelhantes, n. 899.

Tit. 6. Da Simonia. Como se deve proceder na denunciaçao, & prova della, n. 904.

Tit. 7. Como se procederá contra os que commetterem Simonia nas Ordens, Exames, Beneficios Ecclesiasticos, & eleyçao delles, n. 906.

† † ij Tit. 8.

INDICE

- Tit. 8. Como serão castigados os que commetterem Simonia na administração dos Sacramentos , n. 911.
- Tit. 9. Do sacrilegio. Das especies que ha , & penas delle, n. 915.
- Tit. 10. Do perjurio. Dos juramentos falsos em Juizo , & penas delles , n. 921.
- Tit. 11. Das penas que haverão os que jurarem falso fora de Juizo , num. 930.
- Tit. 12. Dos falsarios. Como devem ser castigados os que commetterem falsidade em Provisoens , despechos , ou quaequer outros papeis publicos , ou judiciaes, n. 933.
- Tit. 13. Dos que abrem cartas nossas, ou de nossos Ministros , & se fingem de differente estado , & condição , n. 937.
- Tit. 14. Da usura. Da deformidade deste crime , & das penas delle , n. 940.
- Tit. 15. Das usuras palliadas, n. 945.
- Tit. 16. Dos delictos da carne. Como se deve proceder no crime da Sodoma , n. 958.
- Tit. 17. Do peccado da bestialidade,& como será castigado , n. 960.
- Tit. 18. Do peccado da mollicie, n. 964.
- Tit. 19. Do crime do adulterio, & como se procederá contra os adulteros, n. 966.
- Tit. 20. Do crime de incesto, & penas que haverão os Clerigos , & leygos que o commetterem, n. 969.
- Tit. 21. Do estupro , & rapto. Da deformidade destes crimes , & penas delles, n. 976.
- Tit. 22. Do concubinato. Dos leygos amancebados , & como se procederá contra elles, n. 979.
- Tit. 23. Como se procederá contra as mulheres casadas, ou solteyras reputadas por donzellias , sendo comprehendidas em amancebamento , n. 990.
- Tit. 24. Dos Clerigos amancebados, n. 994.
- Tit. 25. Da alcovitaria , & alcouce. Como devem ser castigadas as pessoas comprehendidas nestes crimes, n. 1002.
- Tit. 26. Do homicídio, ferimentos , & injurias. Das penas com que será castigado o Clerigo que matar, ferir , ou espancar alguma pessoa , n. 1005.
- Tit. 27. Das penas que haverá o Clerigo que puxar por arma contra alguem , aindaque não mate, nem fira , & do que injuriar alguem de palavra, n. 1011.
- Tit. 28. Dos desafios, & penas em que encorrem os que commettem este crime, n. 1013.
- Tit. 29. Das penas dos que resistem,& desobedecem aos Ministros da Justica Ecclesiastica , n. 1015.
- Tit. 30. Das offensas , & injurias feyas a nossos Ministros, n. 1019.
- Tit. 31. Do furto , & penas que haverão os Clerigos que o commetterem, n. 1022.
- Tit. 32. Das tabolagens. Que ninguem dê tabolagem em sua casa , nem jogue antes de Missa, n. 1024.

Tit. 33.

D O S T I T U L O S.

- Tit. 33. Como serão castigados os Ministros de nosso Auditório sobre os erros de seus officios, n. 1026.
- Tit. 34. Das accusaçoens, & pessoas que pôdem a ellas ser admittidas, num. 1028.
- Tit. 35. Que as accusaçoens, & livramentos se profigão pessoalmente, & não por Procuradores, n. 1031.
- Tit. 36. Das querelas, n. 1039.
- Tit. 37. Da correccão fraterna, num. 1047.
- Tit. 38. Da denunciaçao judicial, num. 1050.
- Tit. 39. Das devassas, n. 1056.
- Tit. 40. Das injurias verbaes, n. 1062.
- Tit. 41. Das cartas de seguro, n. 1064.
- Tit. 42. Dos Alvarás de fiança, n. 1072.
- Tit. 43. Das homenagens, n. 1076.
- Tit. 44. A quem se devem applicar as penas pecuniarias impostas nestas Constituiçoes; & como depois de dada a sentença, passando em causa julgada, só a Nós pertence a remisão, & commutaçao dellas, n. 1079.
- Tit. 45. Das penas espirituas. Da excommunhaó, & de como em causas leves se não ha de usar della, num. 1085.
- Tit. 46. Das cartas de excommunhaó para se descobrirem as causas furtadas, ou perdidas, num. 1087.
- Tit. 47. Dos monitorios, n. 1094.
- Tit. 48. Dos excommungados que devem ser evitados, n. 1100.
- Tit. 49. Das excommunhoens da Bulla da Cea do Senhor, n. 1106.
- Tit. 50. De como, & quando, & com que clausulas serão absoltos os que enorrem nas excommunhoens da Bulla da Cea, & das pessoas que são obrigadas a ter a dita Bulla, n. 1127.
- Tit. 51. Das excommunhoens que por direyto communum Canônico são reservadas ao Summo Pôntifice, num. 1131.
- Tit. 52. Das excommunhoens postas em direyto sem reservaçao alguma, n. 1166.
- Tit. 53. Das excommunhoens impostas nestas Constituiçoes, n. 1189.
- Tit. 54. Da suspensaçao, a qual he censura Ecclesiastica, & em que consiste a substancia della, n. 1195.
- Tit. 55. Da suspensaçao *ab ingressu Ecclesiae*, & de pregar, n. 1200.
- Tit. 56. Das penas em que encorrem os suspensos, & quem pôde levantar a suspensaçao, n. 1203.
- Tit. 57. Das suspensoes postas em direyto, que se encorrem *ipso facto*, n. 1208.
- Tit. 58. Da deposiçao, & degradaçao, n. 1233.
- Tit. 59. Do interdicto, n. 1235.
- Tit. 60. Das causas porque se porá o interdicto, & da obrigaçao que todos tem de guardar, n. 1238.
- Tit. 61. Das causas que se prohibem no tempo do interdicto, n. 1240.
- Tit. 62. Das causas concedidas no tempo do interdicto; & sua absolviçao, n. 1243.
- Tit. 63. Dos interdictos postos em direyto, que pertencem mais ao governo de nosso Arcebispado, num. 1246.
- Tit. 64. Da cessação à Divinis, n. 1252.
- Tit. 65.

ÍNDICE

- Tit. 65. Dos effeytos que tem a cessação à *Divinis*, n. 1257.
- Tit. 66. Da relaxaçaõ da cessaçaõ à *Divinis*, & penas que encorrem os que a não guardão , n. 1261.
- Tit. 67. Da violaçaõ da Igreja , & dos casos reservados em que as Igrejas ficaõ violadas , & o que he prohibido em quanto o estaõ, n. 1266.
- Tit. 68. Que se entende por nome de Igreja , & quem a pôde desenviolar, n. 1279.
- Tit. 69. Da irregularidade , & de sua
- divisaõ , & effeytos , n. 1285.
- Tit. 70. Da irregularidade que nasce de deseyto , n. 1290.
- Tit. 71. Da irregularidade que nasce de delicto , n. 1301.
- Tit. 72. Da dispensaçaõ das irregularidades, n. 1308.
- Tit. 73. Que pessoas serão obrigadas a ter estas Constituiçõens , n. 1310.
- Tit. 74. Das Constituiçõens que os Parochos devem ler a seus freguezes, n. 1312.



LICENÇAS

L I C E N C A S

Do Santo Officio.

Vistas as informaçoens , pódem-se imprimir as Constituiçōens de que faz menção esta petiçāo , & impressas tornarão para se conferir , & dar licença que corrão , & sem ella não correrão. Lisboa 16. de Mayo de 1710.

Moniz. Hesse. Monteyro. Ribeyro. Rocha.

Fr. Encarnação.

Do Ordinario.

Podeim-se imprimir as Constituiçōens de que esta petição faz menção , & depois de impressas tornarão para se dar licença para que corrão , & sem ella não correrão. Lisboa 3. de Junho de 1710.

Bispo de Tagaste.

Do Paço.

Que possa imprimir-se a Constituição do Arcebispo da Bahia com os protestos q faz o Procurador da Coroa na sua reposta , trasladando-se fielmente no principio do livro , & depois de impressa torne à Mesa para se conferir , & taxar , & sem isso não correrà. Lisboa Occidental 10. de Novembro de 1717.

Duque P. Costa. Botelho. Pereyra. Doutor Guedes.

PROTESTO DO PROCURADOR DA COROA.

Estas Constituiçõens estaõ doutissimamente feytas, & contém proveytosas regras, & preceytos para a disciplina Ecclesiastica, & se observarem, como he razaõ que seja, pôde aquelle Arcebispado escusar outros Canones, ou Direyto Canonico, quanto à disciplina.

Mas sem embargo disto protesto, que naõ consinto, nem approvo nenhuma determinaçãõ, que nestas Constituições se ache offensiva da Jurisdicçãõ Real, assim por direyto commun, Ordenaçõens, & Concordatas do Reyno, & ainda por costume legitimo, para que sempre fique salvo, & illeso o direyto da Coroa, assim como era, & estava antes destas Constituiçõens; & assim requeyro, que este meu Protesto se mande juntamente imprimir com as Constituiçõens, & se faça delle mençaõ na licença que se der.

Rubrica do Procurador da Coroa.

D. Filipe de Távora.

Do Pão.

One bontate impinguemur a Congregatio de Accepitibz
qz Bspis cum os breves deiss o Pto. Comendat. qz Cz
los us
cibio do jívalo, qz despos de imprenta route & Mctis bris te
coufelli, qz taxas, qz leys illas usos concily. Tripsor Occi-
deutay jo. de Nauempro de 1712.

Duas p. Coffe. Botello. Paixao. Dona Gomes.

LICENÇAS



LIVRO PRIMEYRO DAS CONSTITUICÕES DO ARCEBISPADO DA BAHIA,

No qual se trata de nossa Santa Fé Catholica, &
dos sete Sacramentos , que Christo nosso
Senhor instituiu para meyos de
nossa salvaçāo,

T I T U L O I .

Da Santissima Trindade, & Santa Fé Catholica.



I SANTA Fé Catholica , sem a qual
ninguem se pôde salvar, (1) nem agrar-
dar a Deos , nos ensina o que devemos
crer no mysterio da Santissima (2)
Trindade, o conhecimento (3) do qual
he muito necessario , para o termos dos mais mysterios.
Devemos pois firmemente crer, que ha hum só Deos , (4)
infinito, immenso, sabio, & todo poderoso ; & que sendo hum
só Deos com huma só Divindade , poder , saber , bondade, &
mais perfeições , & attributos Divinos, o lume da Fé nos en-
sina , que ha nelle tres (5) Pessoas Divinas realmente distin-
tas entre si , Padre, Filho , Espírito Santo. Porém huma só,
& a mesma Divindade (6) está em todas as tres Pessoas, &
em cada huma dellas. E o mesmo que dissemos da Divinda-

1 Marc. 16.16. Mat. 28.19. Concil. Trind. sess. 3. in decret. de Symbol. Fidei , & test. 5. in decret. de peccat. original. in princip. Athanas. in Symbol.

2 Math. 28. D. Ambro. lib. 2 de Fide c. 4. D. Leo Pap. Epist. 93. D. August. lib. 7 de Tri- nit. cap. ult.

3 Actor. 4. Paul. ad Rom. 3. Joan. 7 Coninc. 2.2. disp. 14. dub 9. à n. 135. Christus enim cog- noisci non potest, non cognita Trinitate, ut ait Palaus p. 1. de fide tract. 4. disp. 1. punct. 9. n. 2. de post medium.

2 Liv. i. Tit. i. da Santissima Trindade &c.

- 4 Deuter. 4. 35. & 6.
4. 1. Reg. 2. 2. Plal. 17.
32 & 85. 10. Marc. 12.
32 D. Damascen. lib. 7.
Othodoxæ fid. c. 1. D.
Aug. in Plal. 74.
- 5 Matth. 28. 19 Joam.
14. 26. Joan. Epist. 1. 5.
7. Rom. 11. 36. Chrysostom. homil. 7. in Matth.
Clem. 1. de Summ. Trinit.
- 6 Athanaf. in Symbol.
- 7 Clem. 1. de Summa Trinitat. & Fid. Cathol.
Joann. 1. 14. Bernard.
serm. 3. de Nativit. Concil. Ephesin. sub Cœlestino Papa à n. 430. p. 1.
c. 4. D. Leo Pap. Ierm.
7. de Nativit. Domini.
- 8 Matth. 1. 21.
- 9 Abreu de Paroc. lib.
7. c. 2. fess. 4. n. 66.
- 10 D. Damascen. lib.
3 de Fide cap. 7. Symb.
D. Athanaf. Suar. tom. 1.
disp. 2. sect. 1. 2. & 3.
- 11 1. ad Corinth. 14.
11. Trid. fess. 5. de reform. c. 2 Facit text. in c. In Scripturis §. Quies itaque 80. q. 1. Solorz. de Indiar. gubern. tom. 2.
lib 1 c. 25. n 34.
- 12 Joan. 3. ad Thesal.
2. D. Thom. 2. 2. q. 1.
Pal. p. 1. tract. 4. disp. 1.
punct. 2. n. 1. D. August.
lib. 11. de Civit. Dei cap.
2. Cassian. lib. 4. de Incarn. c. 6.
- 13 Num. cap. 23. D. Ambrof. Epist. 27. D.
Aug. lib. 22. de Civitate cap. 25.
- 14 Paul. 1. ad Timot.
3. Matth. 26. D. August.
Ep. 11. D. Hieron. dialog aduers. Lucifer. c. 4.
- 1 Cap. Vos ante omnia. de consecrat. dist. 4.
cap. Omnis ætas 12. q.
1. Solorz. de Indiar. gubern. tom. 2. lib. 1. c. 25.
n. 19.
- de, se entende das mais perfeyções, & attributos Divinos: de maneyra, que cada huma das tres Divinas Pessoas he hum só, & verdadeyro Deos, eterno, immenso, & naõ tres eter nos, nem tres immensos.
- 2 Devemos tambem crer, que a segunda pessoa da Santissima Trindade, que he o Filho, se fez Homem, (7) para nos remir (8) do peccado, que todos contrahimos pela culpa de nos-
sos primeyros pays; tomando carne nas purissimas entranhas
da Virgen Maria nossa Senhora, ficando ella sempre Vir-
gem, (9) antes do parto, no parto, & depois do parto; fican-
do tambem o mesmo Filho de Deos JESU Christo Senhor nos-
so perfeyto (10) Deos, & perfeyto Homem. E isto explica-
mos aqui em nossa lingua, (11) para que possaõ nossos sub-
ditos aprender, & entender pelo modo que lhes for possivel
este admiravel, & profundo artigo de nossa Fé, taõ nece-
sario para a salvaçao de todos: tendo por certo, & infalli-
vel, que tudo aquillo que ensina a Fé, está fundado sobre
a (12) authoridade da palavra de Deos. E que tudo quan-
to a Igreja Santa tem proposto aos Fieis, como objecto da
Fé, da boca do mesmo Christo o ha recebido, & he impossi-
vel (13) que erre, quem a verdade mesma leva por guia. E assim de parte de Deos nosso Senhor admonestamos a todos
nossos subditos, que firmemente creaõ, tenhaõ, & confessem
tudo o que a Santa Igreja (14) Catholica tem, confessado,
& ensina.
-
- ## T I T U L O II.
- Como saõ obrigados os Pays, Mestres, Amos, & Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christãa aos filhos, Discipulos, Criados, & Escravos.
- 3 Porque naõ só importa muyto, que a Doutrina Christãa, & bons costumes se plantem na pri-
meyra idade, (1) & puericia dos pequenos, mas tambem se conservem na mais crecida dos adultos, aprendendo huns,
juntamente com as liçoēs de ler, & escrever, as do bem vi-
ver no tempo, em que a nossa natureza logo inclina para os vicios, & continuando os outros a cultura da Fé, em que fo-
raõ

raõ instruidos, & crendo nos seus mysterios aquelles, que novamente os ouvirem, ordenamos o seguinte.

4 Mandamos a todas as pessoas, assim Ecclesiasticas, como seculares, ensinem, ou façaõ ensinar a Doutrina Christã à sua familia, (2) & especialmente a seus escravos, (3) que saõ os mais necessitados desta instruçao pela sua rudeza, mandando-os à Igreja para q o Parocho (4) lhes ensine os (5) Artigos da Fé, para saberem bem crer; o Padre Nôsso, & Ave Maria, para saberem bem pedir; os Mandamentos da Ley de Deos, & da Santa Madre Igreja, & os peccados mortaes, para saberem bem obrar; as virtudes, para que as sigaõ; & os sete Sacramentos, para que dignamente os recebaõ, & com elles a graça que daõ, & as mais orações da Doutrina Christã, para que sejaõ instruidos em tudo o que importa à sua salvagão. E encarregamos gravemente as consciencias das sobreditas pessoas, para que assim o façaõ, atendendo à conta, (6) q de tudo darão a Deos nosso Senhor.

5 E para que os Mestres dos meninos, & Mestras das meninas naõ faltem à obrigaçao do ensino (7) da Doutrina Christã, mandamos a nossos Visitadores inquirão com grande cuidado se elles fazem o que devem, para que, sendo descuidados, sejaõ admoestados, & punidos, & lhes revogarmos as licenças, que de Nós tiverem, sem as quaes naõ poderão ensinar.

T I T U L O III.

Da especial obrigaçao dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christã a seus freguezes.

6 Porque aos Parochos, como Pastores, & Mestres espirituales, obriga mais o cuidado de apascentar (1) suas ovelhas com a Catholica, & verdadeira Doutrina, exhortamos a todos os do nosso Arcebispado, & a todas quaequer pessoas, a q nelle estiver encarregada a cura das Almas, ainda que sejaõ izentas, que todos os Domingos (2) do anno, em que naõ concorrer alguma festa solemne, ensinem aos meninos, (3) & escravos (4) a Doutrina

A ij Christãa

2 d. ad Timoth. 5. 8.
Abr. de Paroc. lib. 8. c.
7. feit. 2. n. 369. Navar.
in manual. cap. 14. n. 17.
Palao p. 1. tract. 4. d. 1.
punct. 11. n. 2. Constit.
Ulyssipon. lib. 1. tit. 3.
decret. 1. §. 1.

3 Abr. d. lib. 8. cap. 7.
feit. 5. n. 393. Navar. d.
cap. 14. n. 21. Benci E-
conom. Christãa dilcuri.
2. §. 1 n. 62. cum sequen-
tib. utq. ad num. 71.

4 Benci d. discurs. 2.
§. 2. a n. 72. Abreu d. lib.
7. cap. 2. n. 14. 15. 16.

5 Abreu lib. 7. cap. 1.
à num. 1. utq. ad num. 4.
& c. 2. num. 16. 17. Barb.
de Paroc p. 1. cap. 15. n.
4. Pal. p. 1. tract. 4. d. 1.
punct. 9. & 10. Constit.
Ulyssip. d. decret. 1. in
principio, & §. 1.

6 1. ad Timoth. 5. 8.
Abr. d. lib. 8. n. 393 Pal.
d. p. 1. tract. 4. d. 1. punct.
11. n. 2. & 3. Benci d.
disc. 2. §. 2. n. 73. in fine.

7 Trid. sess. 23. de Re-
form. cap. 18. Gavant.
verb. Ludimagist. num.
6. & in manuali p. 2. in
prax. visit. Episc. §. 5.
n. 32.

1 Conc. Trid. sess. 5.
de Reform. c. 2. vers.
Archipresbyteri, & test.
24. de Reform. c. 4. ver.
idem etiá. Text. in c. Ut
quisque 3. de v. ta, & ho-
nest. cler. Abr. de Paroc.
lib. 2. c. 1. n. 1.

2 Concil. Trid. locis
cit. Zerol in prax. Episc.
p. 1. verb. doctrin. Chri-
stian. Barb. de offic. &
potest. Par. c. 15. Abreu
de Paroc. lib. 2. c. 5. n. 37.

3 Abreu de Par. lib. 7.
c. 2. n. 16. Barbos de off.
& potest Par. p. 1. c. 15.
n. 7.

4 Liv.i.Tit.3. da especial obrigaçao dos Parochos.

5 Abreu de Par.lib.7.
c.2.n.16.

6 Cap. Ut quisque 3.
de vit. & honest. Cleric.
Barb. de offic. & potest
Par.p.1.c.15.n.7.Pal p.
1.de fide tract.4.punct.
11.n.2.& 3.

7 Constit. Ulyssip.lib.
1. tit. 3. decret. 1 §. 4.
Benc.d.discurs.2. §. 1.n.
69.& §. 2. à n. 72.

8 Testatur Benc d.
disc.2 §. 1. n. 62. & 65.

9 Paul. ad Corint. 1.
c.14.v.10.11.12.Trid.
sest.24.de Reform.c.7.
text.in cap in scripturis
§.quies itaque 80.q.1.

10 Abreu lib.2.cap.5.
à n.36. Benc d. disc.2.
§. 2. n. 78. fol. 74.

11 Ad ea quæ Abr.de
Par.lib.7.c.2.n.17.facit
Const. Ægitaneni.lib.1.
tit.2.c 2.fol.7.

Christãa no tempo, (5) & hora que lhe parecer mais conveniente, attendendo aos lugares, & distancias das suas Parochias, ou sejaõ nas Cidades, ou fóra dellas.

7 E para se conseguir o fruto desejado, ordenem os Parochos aos Pays, que mandem aos lugares, & horas determinadas seus (6) filhos; & aos Senhores seus (7) escravos: & se algumas das sobreditas pestoas, esquecidas da obrigaçao Christãa, a naõ forem ouvir, & naõ mandarem as pessoas que estaõ a seu cargo para a ouvirem, sejaõ certos que se fazem reos de quantos peccados se commetterem por falta de Doutrina, de que Deos nosso Senhor Ihes fará rigoroso juizo. E aos Padres Capellães encomendamos que nas suas Capellas façaõ a mesma diligencia, principalmente com os escravos.

8 E porque os escravos do Brasil saõ os mais necessitados da Doutrina Christãa, sendo tantas as nações, & diversidades de linguas, (8) que passão do gentilismo a este Estado, devem os de buscarlhes todos os meyos, para serem instruidos na Fé, ou por quem lhes falle nos seus idiomas, (9) ou no nosso, quando elles já o possaõ entender. E naõ ha outro meyo mais proveytoso, que o de huma instruçao accommodada à sua rudeza (10) de entender, & barbaridade do fallar. Por tanto seraõ obrigados os Parochos a mandar fazer (11) copias, (se naõ bastarem as que mandamos imprimir) da breve forma do Cathecismo, que vay no titulo 33. para se repartirem por casas dos freguezes, em ordem a elles instruirem aos seus escravos nos mysterios da Fé, & Doutrina Christãa, pela forma da dita instruçao, & as suas perguntas, & respostas seraõ as examinadas, para elles se confessarem, & commungarem Christâmente, & mais facilmente do que estudando de memoria o Credo, & outras, que aprendem os que saõ de mais capacidade.

T I T U L O IV.

Das pessoas que saõ obrigadas a fazer a profissão da Fé.

1 Trid.sest.24 de Re-
form. c. 12. Barb. de po-
test. Episcoporum 3.p.
allegat.93.n.17.Const.
Ulyssipon lib. 1. tit.3.
decr.1.in principio.

9 **C**omo hum dos fins para que se convocaõ os Synodos (1) he para que as pessoas, a cuja conta

está

Tit. 4. das pessoas que saõ obrigadas &c.

sb. dñm. bvg. sibi V. 8
1. c. 2. Canon. & Dignit. c.
fol. 12. 3.

está dar Doutrina ao povo , façaõ profissão da Fé , ordenamos , & māndamós , q̄ naquelles , que se celebrarem no nosso Arcebispado , façaõ publica profissão da Fé as pessoas , que a isso saõ obrigadas , como se fez neste , que agora celebramos , conforme o moto proprio do Papa Pio IV. de boa memoria.

10 Na mesma fórmã saõ obrigados tambem a fazer publica profissão da Fé em nossas mãos , ou do nosso Provisor , todas , & quaeſquer pessoas de qualquer grao , & condiçao que sejaõ , & forem (2) providas em Benefícios curados , Dignidades , Coneſias , no tempo de suas collaçoēs , & instituiçōes , ou ao menos dentro de dous mezes do dia que tomarem posse ; isto se entende alẽm da profissão , que os providos em Dignidades , ou Coneſias da nossa Sé Metropolitana , saõ (3) obrigados a fazer em Cabido , comotudo dispoem o sagrado Concilio Tridentino . E naõ fazendo quaeſquer dos ditos juramento de profissão da Fé no termo assignado pelo sagrado Concilio , naõ vencem os frutos de seus Benefícios , & Igrejas , nem lhes poderão ser remetidos per Nōs , ou pelo nosso Cabido , & tendo-os recebido , saõ obrigados aos restituir , & podem no foro exterior a isso ser compellidos.

11 Conforme ao Breve (4) do Summo Pontifice Pio IV. saõ tambem obrigados a fazer o dito juramento da profissão da Fé os Prelados das Religioēs , (que Nōs suppomos fazem ajustada ao uso dos seus institutos) os Doutores , (5) Mestres Clerigos seculares , ou Regulares , que terem Theologia , Filosofia , Grammatica em Universidade , & Escolas publicas , ou particulares . Pelo que conformandonos com a disposição do dito Breve , & declarações dos Eminentissimos Cardeas , mandamos a todos os nossos subditos , que assim o cumpraõ sob as penas impostas no dito Breve .

12 Tambem na fórmã do mesmo Breve , & na mesma suposição pertencente aos Regulares , tem obrigaçao de fazer a dita profissão da Fé todos aquelles , que quizerem licença para confessar , (6) & prègar , ainda q̄ sejaõ Regulares izentos : & tendo-a feyto a primeyra vez , naõ seraõ compellidos a fazer outra (7) quando se lhe houver de reformar a licença , depois de acabado o tempo da primeyra .

2 Trid. sess. 24. de Reform. c. 12. Barb. de Canon. & Dignit. c. 17. & de Paroc. c. 4. Garcia de benef. p. 3. cap. 3. Tamur. de jur. Abbat. tom. 1 d. 8. q. 3. n. 9.
3 Trid. ub. prox. vers. Provisi autem , & ibi Barb. n. 25 & de potest. Episcop. p. 3. alleg. 61. & de Canonic. & Dignit. c. 17. n. 1. Ricc. de jur. perlon. extra gremium Eccles. exist. lib. 1. c. 33.

4 Bulla Pij IV. edita anno 1564. quæ incipit , Injunctionum. Fr. Emmanuel q. Regul. tom. 2. q. 72. art. 1. Ledesm. in Sum. tom. 2. tract. 1. cap. 4. in fine. Navar. lib. 2. consil. & de jure jurando consil. 10.

5 Pal. p. 1. tract. 4. d. 1. punct. 19. n. 6. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 61. n. 2.

6 Conc. Provinc. Mediol. V. Gavant. in manual. verb. Concio sacra n. 20. & verb. Fidei professio n. 26. Bulla Pij IV. supradicta.

7 Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 3. decret. 1. § 4. fol. 12.

6 Liv. I. Tit. 4. das pessoas que são obrigadas &c.

⁸ Vide apud Barb. de
Canon. & Dignit. c. 17.
post numer. 32.

FORMA (8) DO FURAMENTO,
& profissão da Fé.

13. **E**go firma fide credo, & profiteor omnia, & singula, quæ continentur in Symbolo fidei, quo Sancta Romana Ecclesia utitur, videlicet Credo in unum Deum Patrem omnipotentem, factorem Cæli, & terræ, visibilium omnium, & invisibilium. Et in unum Dominum Jesum Christum Filium Dei unigenitum, & ex Patre natum ante omnia sæcula. Deum de Deo, lumen de lumine, Deum verum de Deo vero. Genitum, non factum, consubstantiale Patri, per quem omnia facta sunt. Qui propter nos homines, & propter nostram salutem descendit de Cælis. Et incarnatus est de Spiritu Sancto ex Maria Virgine, & homo factus est. Crucifixus etiam pro nobis sub Pontio Pilato, passus & sepultus est. Et resurrexit tertią die secundùm Scripturas, & ascendit in Cælum. Seder ad dexteram Patris. Et iterum venturus est cum gloria judicare vivos, & mortuos, cuius regni non erit finis. Et in Spiritum Sanctum Dominum & vivificantem, qui ex Patre, Filioque procedit. Qui cum Patre, & Filio simul adoratur, & conglorificatur. Qui locutus est per Prophetas. Et unam Sanctam Catholicam, & Apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum Baptisma in remissionem peccatorum. Et expecto resurrectionem mortuorum, & vitam venturi sæculi. Amen. Apostolicas, & Ecclesiasticas traditiones, reliquasque ejusdem Ecclesiae observationes, & constitutiones firmissime admitto, & amplector. Item Sacram Scripturam iuxta eum sensum, quem tenuit, & tenet Sancta Mater Ecclesia, cuius est judicare de vero sensu, & interpretatione Sacrarum Scripturarum, admitto, nec eam unquam, nisi iuxta unanimem consensum Patrum, accipiam, & interpretabor. Profiteor quoque septem esse verè, & propriè Sacramenta novæ legis à Jesu Christo Domino nostro instituta, atque ad salutem humani generis, licet non omnia singulis, necessaria; scilicet Baptismum, Confirmationem, Eucharistiam,

charistiam, Poenitentiam, Extremam unctionem, Ordinem, & Matrimonium, illaque gratiam conferre, & ex his Baptismum, Confirmationem, & Ordinem sine sacrilegio reiterari non posse. Receptos quoque, & approbatos Ecclesiae Catholicæ ritus in supradictorum omnium Sacramentorum solemini administratione recipio, & admitto. Omnia, & singula, quæ de peccato originali, & de justificatione in Sacrosancta Tridentina Synodo definita, & declarata fuerunt, amplector, & recipio. Profiteor pariter in Missâ offerri Deo verum, proprium, & propitiatorum sacrificium pro vivis, & defunctis, atque in Sanctissimo Eucharistia Sacramento esse verè, realiter, & substantialiter corpus, & sanguinem, unâ cum anima, & divinitate Domini nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiæ panis in corpus, & totius substantiæ vini in sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia Transubstantiationem appellat. Fateor etiam sub alterâ tantum specie totum, atque integrum Christum, verumque Sacramentum sumi. Constanter teneo Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragiis juvari. Similiter & Sanctos unâ cum Christo regnantes, venerandos, atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum reliquias esse venerandas. Firmissime assero imagines Christi, ac Deiparæ semper Virginis, nec non aliorum Sanctorum habendas, & retinendas esse, atque eis debitum honorem, ac venerationem impertiendam. Indulgentiarum etiam potestatem à Christo in Ecclesiâ relictam fuisse, illarumque usum Christiano populo maximè salutarem esse affirmo. Sanctam Catholicam, & Apostolicam Romanam Ecclesiâ omnium Ecclesiarum Matrem, & Magistrum agnoscō, Romanoque Pontifici Beati Petri Apostolorum Principis Successori, ac Jesu Christi Vicario veram obedientiam spondeo, ac juro. Cætera item omnia à Sacris Canonibus, & oecumenicis Conciliis, ac præcipue à Sacra sanctâ Tridentinâ Synodo tradita, definita, & declarata, indubitanter recipio, atque profiteor; simulque contraria omnia, atque hæreses quaecumque ab Ecclesiâ damnatas, & rejectas, & anathematizatas, ego pariter damno, rejicio, &

8 Liv. I. Tit. 5. Como os Leygos naõ devem &c.

„ & anathematizo. Hanc veram Catholiçam Fidem, extra
„ quam nemo salvus esse potest, quam in præsenti sponte
„ profiteor, & veraciter teneo, eamdem integrum, & in-
„ violatam usque ad extremum vitæ spiritum constantissi-
„ mè (Deo adjuvante) retinere, & confiteri, atque à meis
„ subditis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo spe-
„ etabit, teneri, doceri, & prædicari, quantum in me erit
„ curaturum.

„ Ego idem N. spondeo, voveo, ac juro, sic me Deus ad-
„ juvet, & hæc Sancta Dei Euangelia.

T I T U L O V.

*Como os Leygos naõ devem disputar sobre materias de
nossa Fé.*

14 **C**onformandonos com as disposições dos Sa-
grados Canones, (1) prohibimos sob pena (2)
de excommunhaõ, & dez (3) cruzados applicados para
Meyrinho, & accusador, que nenhuma pessoa secular, (ain-
da que seja douta, & de letras) se intrometa a disputar em
publico, ou particular sobre os mysterios de nossa Santa
Fé, & Religiao Christaa.

T I T U L O VI.

*Como se ha de denunciar dos hereges, & de seus fatores,
& da prohibiçaõ dos livros defezos.*

15 **O**rdenamos, & mandamos a todos os nossos
subditos, que souberem, que alguma pessoa
de qualquer qualidade que seja, tem, crè, ou disse o contra-
rio, ou por qualquer modo sente mal, ou se aparta da nos-
sa Santa Fé Catholica, ou occulta, ajuda, favorece, ou re-
colhe os hereges, com toda a brevidade possível o (1) façaõ
saber a Nós, ou ao nosso Provisor, ou Vigario geral, ou a
algum Inquisidor Apostolico, (se acaço o ouver neste Ar-
cebispado) & naõ o cumprindo assim, além do grave pec-
cado que commettém, & excommunhaõ da Bulla da Cea
reservada

1 Cap. Quicumque §.
1. de hæret. in 6. & ibi
Barbos. num. 13 & 17.
A Cunha ad text. in c. in
mandatis 243. dist.

2 Dict. text. in cap.
Quicumque §. 1. de hæ-
ret.

3 De poena dispu-
tantis de fide in cas. prohi-
bito vide Decian. in tr.
crim. lib. 5. cap. 42. n. 5.
Sanch. in Decalog. lib. 2.
c. 6. n. 10. Latifissimè Fa-
rinat. in tract. de hæref.
q. 178. n. 116. & sequ.

1 Cap. Excommuni-
camus §. adjicimus 13.
de hæret. Cap. Quapropter
ter 2. q. 7. Const. Innoc.
IV. edit. anno 1254. in-
cipit, Licet ex omnib.
Caren. de off. Sanct. In-
quisit. 2. p. tit. 9. de obli-
gat. denuntiandi §. 1. n.
4. Pal. p. 1. tract. 4. d. 3.
punct. 4 & 5. Sanch. lib.
2. in Decalog. cap. 32. in
fine. Simancas tit. 19.
Barb. de potest. Episcop.
alleg. 96. n. 51.

Tit. 6. Como se ha de denunciar &c.

reservada a Sua Santidade , em que encorrem , seraõ castigados com as penas , que merecer sua culpa.

16 Como crescem em grande numero os livros , que contém perniciosas , impuras , & hereticas doutrinas , & importe muyto acudir a taó venenoso mal com saudavel remedio , conformandonos com as disposições (2) dos Concilios , & Breves Apostolicos , prohibimos a todos os nossos subditos , que naõ leao , nem ouçaõ ler , nem tenhaõ livros defezos pelos Catalogos dos Summos Pontifices , & da Inquisição do Reyno , ou por Nós : & o que (3) o contrario fizer , além da excommunhaõ , em que encorre , perderá os livros , & pagará cem cruzados do aljube para despezas , & accusador.

17 E mandamos que , (4) chamados os Mestres , ou Capitães dos navios pelo nosso Vigario geral , se inquiram delles a noticia que possão dar dos livros , que na viagem se leraõ , ou venhaõ embarcados , & remetidos a alguem : & que na Alfandega aonde forem , & se virem quæsquer livros , se naõ entreguem a seus donos sem primeyro se remeterem ao nosso Vigario geral , que , depois de examinar as suas materias , lhos poderá dar . E para que naõ deyxem de ir os ditos livros à Alfandega , se intimará aos ditos Mestres , ou Capitães dos navios a obrigaçao de os fazerem lá ir . Tambem se inquirirá delles , se nos seus navios vem alguma pessoa suspeyta de Fé .

18 E o que vender , ou tiver livros , que tratem de cousas sagradas sem nome de Author , naõ sendo primeyro revistos , & approvados pelo Ordinario , (5) encorre em pena de excommunhaõ mayor , & pagará cem cruzados applicados na forma sobredita . E as mais penas haverá o que comunicar , ou divulgar os taes livros , posto que naõ sejaõ impressos . E o que tiver estes livros escritos de maõ em seu poder , ou se lhe provar , que os lé , se naõ descubrir os Autores , será tratado como se elle o fosse .

2 Concil.Lateran.sub
Leon X. sess. 10. Trid.
sess. 18. in procemio , &
sess. 4. de edit. & usu facror. libr. & ibi Barb.n.
3. & de potest Episcop.
p. 3. alleg. 90. n. 12. Castr.lib. 1. de potest. legis
penal.c. 8. verf. est etiam
quædam lex.

3 Decret. Concil. La-
ter. relat. per Barbos.
d. alleg. 90. n. 11. verf.
extat.

4 Argum. ex Trid.
sess. 18. in decret. de li-
bror. delectu , & sess. 4.
de edit. & utu facror. lib.

5 Concil.Lateran.V.
Trid. dict. less. 4. in de-
cret. de edition. & usu
facror. libr. & ibi Barb.
verf. Sed & impressori-
bus num. 3. & 4. Constit.
Portuens. lib. 1. tit. 1.
const. 6. verf. 2. fol. 10.

O J U T I F

TITULO

10 Liv. I. Tit. 7. Da adoraçao que se deve à Deos &c.

1 Paul.ad Rom. 1.1.
ad Corinth. c. 13. & ad
Hebr. 11. Trid.fest. 13.
c.5. Psal. 94. & 96. D.
Thom. 2. 2. q. 71. Pal.p.
2. tract. 8. d. 1. punct. 1.
n. 2. Const. Ulyssip lib. 1.
tit. 5. decr. 1. in princip.

2 Constit. Ulyssipon.
ubi prox. Egitan.lib. 1.
tit. 3. cap. 1. fol. 15. D.
Thom. 2. 2. q. 84. Pal.
ubi proxim. D. Joan. Da-
mali c. orat. de imag. pro-
pe ab initio, & oration.
3. relatus à Palao dict.
punct. 1. n. 2.

3 Matth. 2. Joan. 9. &
20 Paul. ad Philip. 2. ad
Hebr. 1. Suar. tom. 1. d.
53. fest. 1. Valsq. d. 3. c. 2.
& 3. d. 95. c. 2. Azor 1.
part. lib. 9. c. 5. quæst. 7.

4 Joan. 20. Psalm. 98.
Valsq. de adorat. lib. 2.
tot. disp. 4.

5 Conc. Trident. dict.
fest. 13. c. 5. & fest. 14.
canon. 6. Sylv. verb. La-
tria n. 2. Fusc. de visit.
lib 1. c. 5. n. 8.

6 Psal. 131. Sexta Sy-
nod. canon. 73. synod. 7.
& 8. act. ult. D. Thom.

2. 2. q. 25.

7 Concil. Nicæn. II.
Trident. fest. 25. de in-
vocat. & adorat. Sanctor.

8 D. Thom. 2. 2. q. 25.
& 1. 2. q. 103. & 104.
Sylv. verb. Latria n. 2.

9 Concil. Ephesin. 6.
synod. act. 4. & 11. 7.
synod. act. 4. & 7. Fi-
liuc. tract. 23. de Relig.
c. 1. q. 10. n. 33. Sylv.
verb. Latria n. 3.

10 Concil. Nicæn. II.
act. 1. & 2. & 6. tit. 6.
Trid. fest. 25. de invocat.
sanct. Lenii. lib. 5. de B.
Virgin. à c. 14. Valsq. de
adorat. lib. 1. d. 5. cap. 2.
Suar. tom. 2. in 3. p. d. 42.
fest. 1. Pal. p. 2. tract. 8.
disputat. 1. punct. 3.

T I T U L O VII.

*Da adoraçao que se deve à Deos nosso Senhor, à Virgem
Maria nossa Senhora, & aos Santos.*

19 **L**Atria he (1) adoraçao devida sómente a Deos
nosso Senhor, & he hum acto de Religiao ra-
dido na alma, com o qual devemos (2) reconhecer sua Di-
vina excellencia, postrandonos de joelhos em terra com a
cabeça descuberta, & mãos juntas, & levantadas, batendo
nos peytos, & fazendo outros actos exteriores de venera-
çao, que correspondaõ ao culto interior de nossos corações,
reconhecendo-o por Deos, & supremo Senhor. E com a
mesma adoraçao de Latria, com que se adora a Santissima
Trindade, se deve adorar a Christo (3) Redemptor nosso,
por ser unigenito Filho de Deos verdadeyro: & a sua sacra-
tissima (4) Humanidade, por estar unida ao Verbo Divino
& ao Santissimo (5) Sacramento da Eucharistia, porq nelle
está realmente o mesmo Deos: & ao sagrado (6) Lenho da
Cruz, em que o mesmo Christo padeceo por nós: & às (7)
Imagens do mesmo Christo, em quanto o representaõ, &
qualquer outra (8) Cruz, como sinal que he representativo
da verdadeyra, em que o mesmo Senhor nos salvou.

20 Hyperdulia (9) he outra veneraçao, com que so-
mos obrigados a venerar a Virgem Maria nossa Senhora,
por ser Māy de Jesu Christo nosso Salvador, & conter em
si todas as virtudes. Esta adoraçao se faz descubrindo a ca-
beça, & fazendolhe oraçao com os joelhos em terra.

21 Dulia (10) he outra veneraçao que se faz, rezando
em pé, ou de joelhos com a cabeça descuberta, & he de fé,
que os Anjos, & Espiritos celestiaes, & Santos approvados
por taes pela Igreja, com ella devem ser venerados, porque
devemos reconhecer em huns, & outros a superioridade, que
nos tem por suas perfeyções, & por estarem reynando com
Deos nosso Senhor, & porque rogaõ, & intercedem conti-
nuamente por nós em nossos trabalhos, & afflições diante
do mesmo Senhor.

T I T U L O VIII.

Do culto devido às Santas Relíquias, & sagradas Imagens.

22 **N**enhum Catholico pôde duvidar, que as Relíquias dos Santos approvadas pela Igreja, ou sejaõ parte de seu corpo, ou outras cousas que em vida, ou depois da morte os tocassem, devem ser (1) veneradas, porque assim o dispoem (2) o Sagrado Concilio Tridentino, condenando por erro affirmar se o contrario. Por tanto, mandamos que assim se faça, & guarde, & que estejaõ postas em engastes, vasos, ou (3) relicarios, & guardadas em lugares tão decentes como convem, & quando se mostrarem, & expuizerem, seja com vélas (4) acesas no Altar, estando o Ministro com a (5) sobrepeliz vestida.

23 E por quanto o Sagrado (6) Concilio Tridentino dispoem, que naõ sejaõ recebidas (7) Relíquias de novo, sem serem primeyro approvadas, & reconhecidas pelos Bispos: conformandonos com a disposição do mesmo Concilio, mandamos, que em nenhã Igreja deste nosso Arcebispado, ainda que seja izenta, sejaõ recebidas novas Relíquias por verdadeyras, sem que sejaõ examinadas, & approvadas por Nós, ou nossos successores.

24 E as Relíquias antigas, que constar por documentos legítimos serem de Santos canonizados, se venerarão daqui em diante com aquelle mesmo culto, com que até o presente eraõ (8) tidas. E havendo algum indicio, ou presunção de q naõ sejaõ verdadeyras, se nos dará conta para mandarmos fazer informaçao jurídica, & averiguarmos a verdade, que se puder alcançar, no que nossos Visitadores terão muito cuidado nas visitas, para nos darem parte.

25 Mandamos tambem que se naõ comprem, ou vendão Relíquias, como dispoem os Sagrados (9) Canones, salvo a fim de serem resgatadas, estando em poder de hereges, ou de infieis; entendendo-se que na compra, & venda dellas se offende muito a Religiao Christãa, & commette o grave crime de simonia.

26 E quanto ao uso da sagrada Relíquia de Agnus Dei, ordena-

1 Conc. Trid. sess. 25.

c. 2. Vasq. de adorat. lib.

3. d. 3. Suar. 3. p. tit. 1.

d. 55. Bellarm. lib. 1. de Sanct. c. 1. Valent. 2. 2.

d. 6. q. 11. punct. 5. & 6.

2 Concil. Trident. d. session. 25. c. 2.

3 Gavant. in manual. verbo Reliquiae n. 18.

Conc. Prov. Mediolan.

1. Zerol. verb. Corpora Sanct. n. 3. Pal. dict. p. 2.

tract. 8. d. 1. punct. 6. n. 13.

4 Ad ea quæ Pal. dict.

punct. 6. n. 16. Constit.

Ulyssipon. lib. 1. titul. 5.

decret. 2. § 1.

5 Const. Ulyssip. ubi proxim. Portuenf. lib. 1.

tit. 1. Const. 4. § 3. in fin.

Gavant. verb. Reliquiae n. 29. Concil. Provinc.

Mediol. 4.

6 Trid. d. sess. 25. c. 2.

7 Text. in cap. ult. de Reliq. & venerat. Sanct.

& ib. Baib. & de potest.

Episc. 3. p. alleg. 97. n. 1.

Dian. tom. 3. tract. 3 re-

solut. 91. Pal. d. punct.

6 n. 4. vers. At si publico

cultu. Sylvest. verb. Re-

liquiae n. 1.

8 Barb. de potest. Eu-

piscop. 3. p. alleg. 97. n.

11. & ad Trid. dict. sess.

25. c. 2. n. 9. Const. Ulys-

sipon. d. lib. 1. tit. 5. de-

cret. 2. § 3. Portuenf. lib.

1. tit. 1. constit. 7. § 4.

vert. 1. fol. 13.

9 Text. in d. c. ult. de Reliq. & venerat. Sanct.

& ibi Glot. Suar. de Re-

lig. tract. 3. lib. 4. c. 14.

n. 24. Silvest. verbo Re-

liquiae n. 1. Palao dict.

punct. 6. n. 17. verl. octa-

va difficultas.

12 Liv. I. Tit. 9. dos Sacramentos da S.M. Igreja.

10 Greg. XIII. in sua const. quæ incipit, Omni certe studio. edit. 8. Kalen. Jul. 1572. Barb. de potest. Epist. 3. p. alleg. 50. n. 150. Quart. de facris Benedict. tit. 2. iect. 8. dub. 4. n. 142

11 Text. in cap. Venerabile de consec. dist. 3. cap. Perlatum. eod. tit. Trid. fest. 25. c. 2. Azor. 1. p. lib. 9. c. 6. q. 4. Vasq. tot. lib. 2. de venerat. Suar. 3. p. q. 25. d. 54. per Septem fest. Bellarm. in disp. Fid. Cathol. controver. 7. lib. 2.

12 Trid. dict. sect. 25. c. 2. Pal. d. punct. 5. n. 1. & 4. vers. Respondeo. Cont. Ulyssipon. d. lib. 1. tit. 5. decr. 1. §. 4. Aegidan. lib. 1. tit. 3. c. 2. num. 1.

1 Trid. fest. 7. de Sacram. in gen. can. 1. D. Thom. p. 3. q. 65 art. 1. ubi Vasques art. 2. Henr. in sum. lib. 1. c. 7 Valent. p. 3. q. 6. punct. 2. Sayr. de Sacram. in gen. lib. 6. c. 1. q. 2. Bonac. de Sacram. d. 1. q. 1. punct. 2. Pal. p. 2. tract. 18. d. unic. punct. 16. n. 1.

2 Joan. 3. Actor. 8. Jo- an. 20. Jacob. 5. 2. ad Timot. 2. ad Ephes. 5. Trident. fest. 7. can. 8. & 9. D. Thom. p. 3. q. 62. art. 1. Bonac. de Sacram. d. 1. q. 4. punct. 1. num. 4. Torreblanc. de jur. spir. lib. 2. c. 2. n. 49.

3 Trid. fest. 6. can. 6. Barb. ibi n. 7. Sayr. de Sacram. in gen. lib. 5. c. 5. q. unic. Bonac. de Sacram. d. 1. q. 4. punct. 1. n. 6. & d. 2. c. 2. punct. 7. n. 4. Valent. t. 4. d. 3. q. 3. punct. 1. Aegid. de Co- ninch. q. 62. art. 1. dub. 1.

4 Concil. Florent. in decr. Eug. ad arm. de doctr. Sacram. D. Thom. 3. p. q. 6. art. 8. Pal. p. 4. de Sacram. in com. tract. 18. d. unic. punct. 3. n. 1.

5 Suar. d. 13. sect. 3. Vasq. 3. p. d. 138. c. 6. Bonac. d. 1. q. 3. p. 2 §. 3. n. 11.

ordenamos, que se guarde o moto (10) proprio do Papa Gregorio XIII. de boa memoria, que manda, sob pena de excommunhaõ ipso facto incurrenda, se naõ faça, senão com sua propria cor natural, sem nenhum genero de ouro, pintura, ou illuminaçao.

27 O uso das sagradas Imagens de Christo nosso Senhor, de sua M^ay Santissima, dos Anjos, & mais Santos he approvado pela (11) Igreja Catholica, que manda as haja nos Templos, & sejaõ veneradas: naõ porque se crea que nellas ha alguma Divindade, porque devaõ ser veneradas; mas porque o culto, que se lhes dá, se refere sómente ao que ellas representaõ. Por tanto conformandonos com a antiga tradiçao da Igreja Catholica, & definições dos Sagrados Concilios, ordenamos que às ditas Imagens, ou sejaõ de pintura, ou de escultura, se faça a mesma veneração, que aos originaes, & significados, considerando, que no culto que a elles damos, (12) veneramos, & reverenciamos a Deos nosso Senhor, & aos Santos que ellas representao.

T I T U L O IX.

Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, & do que he necessário para a validade delles, & dos effeytos que causaõ.

28 Os Sacramentos da S. Madre Igreja, como a Fé Catholica nos ensina, saõ (1) sete, convem a Saber: *Bautismo, Confirmaçao, Eucaristia, Penitencia, Extrema unçao, Ordem, & Matrimonio.* Todos sem duvida causaõ (2) graça nos q os recebem dignamente, & naõ poem (3) impedimento a ella; a qual graça por excellencia se chama causa sagrada, & dom sagrado, pois nos santifica com Deos.

29 A Santa Madre Igreja declara, & manda, que para se celebrarem os Sacramentos validamente, (4) haja matéria, forma, & Ministro com tençao de fazer Sacramento, a qual tençao se chama actual, (5) & he a que se ha de procurar.

TITULO

curar sempre, & faltando esta, he necessario ao menos, que haja tençao (6) virtual , que resulta da actual , & necessariamente ha de preceder ao Sacramento : a (7) habitual só naõ basta. Pelo que exhortamos a nossos subditos, que assim na tençao , com que haó de administrar os Sacramentos, como na materia, & palavras da forma tenhaó grande cuydado , & vigilancia : porque faltando qualquer destas tres cousas naõ se faz Sacramento, nem os adultos o recebem se lhes falta a (8) tençao necessaria.

30 E posto que naõ pertençao à essencia dos Sacramentos as ceremonias santas, com que se celebraõ, & administraõ; o Sagrado (9) Concilio Tridentino manda, que na administraçao solemne dos Sacramentos se guardem todas inteyramente : & declara que nenhuma se pôde deyxar por desprezo , ou por vontade , sem (10) peccado , nem mudar se em outra de novo por authoridade do Prelado qual quer que seja , salvo do Summo Pontifice. E para que se guardem com toda a perfeyçao, mandamos, que em cada Igreja Parochial de nosso Arcebispado haja ao menos hum (11) Ceremonial , ou Manual dos Sacramentos , & nossos Visitadores o façaõ assim cumprir.

31 Para que os Ministros na administraçao dos Sacramentos naõ possaõ ser notados de alguma suspeita de simonia, ou avareza, mandamos a todos os Parochos, & mais Sacerdotes , que nem directe , ou indiretè , nem por qual quer occasiaõ, ou causa peçaõ, nem recebaõ cosa alguma pelos (12) administrar: & fazendo o contrario, seraõ castigados como Simoniacos com as penas de Direyto, & com as mais que nos parecer segundo a qualidade , & circunstancias das culpas. Porém poderão receber as (13) offertas, & esmolas , que os fieis lhes derem voluntariamente, sem antes , nem depois de administrados os Sacramentos, mostrarem por palavra, ou final algum , que querem , ou perten dem as ditas gratificações , nem que por essa causa retardado , ou difficultaõ a sua administraçao. E se por costume legitimo antigo se lhes dever offerta , ou esmola , depois a poderão (14) pedir pelos meyos de direyto.

B Exhorta-

6 D. Thomas p.3. q.
64.art.9.Suar.d.13.sect.
3.Ægid.de Coninc. art.
8.dub.2.Sayr.lib.2 c.4.
q.4.art.2.Bonac.ut supr.
Laym.lib.5. tract. 1. c.
5.concl.2. Pal. d. tract.
18.d.unic. punct.5.n. 3.
& 6.

7 Palao d. punct.5.n.
4.in fine, & 5.Laym.d.
c.5.q.5.n.11.Bonac. de
Sacram.in gen.d.1.q.3.
p.2 § 3. n. 3. Ægid. de
Coninch. q. 64 art. 8.
dub 2. n.71.

8 D.Thom. q.68.art.
7. Suar. d. 14. lect. 2.
concl.1 Ægid. de Co-
nin. d.a.1.8. dub.5. a.n.
98. Bon. disp. 1. q. 6.
punct.2. n. 1. Laym.d.
tract. 1.c.6 n.4.Pal.dict.
d.unic.punct.12 n.4.

9 Trid. sesi. 7. de Sa-
crat. ingen. can. 13.&
ib. Barb.n.15. Hurtad.
de Sacram. tract.de Cō-
firm. diffic. 14. Valer.
Reginald. in prax. fori
pœnit. l.26.n.10.& 28.
cum seq.Bonac.tract.de
Sacram.d.1. q.ult.Abr.
lib.9.lect.6. n 98.

10 Trid.dict. can. 13.
Pal. d.d.unic.punct.16.
n.5. Suar. d. 16.lect. 2.
Henr.lib.1.c. 1.Bonac.
d. q ultim. punct.unic.

11 Conitit. Ægitan.
l.1.tit.4 c 2.n.1.fol.19.

12 Cap. cum in Ec-
clesiae de simoni. Const.
Ulyssip. lib.5. tit.8. de-
cret.1. § 3. fol.429 Æ-
git. lib.1.tit.4. c.2. n.2.
DD.ad text.in c. Placuit
ut unusquisque 1. q.1.

13 C. Placuit ubi sup.
Constit.Ulyssip. loc. ci-
tat.Ægitan. d.c.2. n.3.
ad ea quæ Barb.de offic.
& potest. Paroc. p.2. c.
18.n.42.

14 Cap.ad Apostolicam.de sim. c. omnis,& ib glo.verb.yacuus de consec. dist.1. Facit Trid.ses.
21.c.4. Less.tom.1.de just.lib.2.de decimis cap.39.dub.6.

14 Liv. i. Tit. io. Do Sacramento do Bautismo.

15 Cap. Siqui Epis-
copi §. ecce 1.q. 1. Trid.
sest. 13. de Sacrif. Missæ
c. 7.

16 Pal. d. tract. 18. d.
unic. punct. 5. n. 9. E-
gid. de Coninch. q. 64.
art. 6. dub. 1.n. 22. Laym.
lib. 5 tom. tr. 1.c. 5. n. 8.

17 Trident. d. cap. 7.
& can. 11.c. qui tcelera-
te de consec. dist. 2. Soto
in 4. dist. 12. q. 5. art. 4.
col. 14. Azor. instit. mo-
ral. p. 1. lib. 10. cap. 31.
Suar. tom. 3. de Sacram.
dist. 66. sect. 3. vers. sed
quæres. Can. de Locis
Theolog lib. 3. col. 189.
ad fin. cum tequentibus.

18 Conc. Cartagin. 3.
canon. 29. relat. in cap.
Sacramenta Altaris dist.
1. Vafq. dilp. 211. Suar.
d. 68. lect. 3. & seqq. D.
Thom. q. 8 art. 8. Div.
Aug. Epit. 1:8 c. 9.

19 Cap. ex part. de ce-
lebr. Missæ. Suar. d. 68.
sect. 4. D. Thom. loc. cit.

1 C. Præter versf. sci-
endum 3 2. dist. c. ult. de
Presb. non baptiz. Abr.
de Par. lib. 9. c. 2. n. 61.
Pal. p. 4. tract. 19. d. unic.
punct. 1. n. 1. in fin.

2 Matt. ult. ad E. phet.
5. Pal. p. 4. tract. 19. d.
un. punct. 4. n. 1. Abr. d.
c. 2 sect. 1. n. 64.

3 Trid. sest. 7. de Bap-
tism. can. 2. c. penult. de
baptism. Joan. c. 3. c fir-
miter. de sum. Trinitat.
Conc. Florent. in decr.
Eugen. IV. Palao ubi
sup. punct. 3. n. 1.

4 D. Thom. q. 6. art. 3.
Frat. Emman. in sum. p.
1. tract. de Sacram. Bap-
tism. art. 3. Bonac. de Sa-
cram. d. 2. q. 2. punct. 3. Victor. de Baptism. n. 12. Barb. de off. & potest. Par. p. 2. c. 18. n. 43.

5 Math. c. ult. c. penult. de Baptism. Trid. ubi sup. can. 4. Text. in cap. 1. de Baptism. Concil. Flo-
rent. in decret. Eugen. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 5. n. 1.

6 Text. in c. Interdicim. 16. q. 1. Bonac. dict. q. 2. punct. 2. ex n. 2. Laymand. in Theolog. Moral.
lib. 5. tract. 2. c. 7 n. 2. Abr. de Par. d. c. 2. sect. 3. n. 77. Machad. em seu perfeyto Confessor &c. lib. 3. p.
1. tract. 2. docum. 5. numer. 1.

32 Exhortamos, & encarregamos a cada hum de nossos
subditos, assim Parochos, & Clerigos, como seculares de
hum, ou outro sexo, que antes de chegar a administrar, ou
receber qualquer Sacramento, (15) examine a sua consci-
encia: & se entender que tem algum peccado mortal, fará
acto (16) de contrição arrependendo-se, tendo dor, & firme
proposito de emenda, & confiando em Deos alcançar a
graça, & fruto do Sacramento, que quer receber: & se qui-
zer, & puder confessar-se primeyro, será melhor. Porém se
o Sacramento que houver de receber for o da sagrada Eu-
charistia, primeyro se ha de confessar, (17) & ir disposto,
como se costuma, em (18) jejum (19) natural: & advirta-se,
que aquelle que administra, ou recebe os Sacramentos in-
dignamente, condena a sua alma, & a priva dos meyos orde-
nados para a sua salvação.

T I T U L O X.

*Do Sacramento do Bautismo, de sua Materia, Fórmula,
Ministro, & Effeytos.*

33 **O** Bautismo (1) he o primeyro de todos os Sa-
cramentos, & a porta por onde se entra na
Igreja Catholica, & se faz o que o recebe capaz dos mais
Sacramentos, sem o qual nenhum dos mais fará nelle o seu
effeyto. Consiste este Sacramento na externa (2) abluçao
do corpo feyta com agua natural, & com as palavras, que
Christo nosso Senhor instituiu por sua fórmula. A materia
deste Sacramento he a agua (3) natural, ou elemental, por
cuja razão as outras aguas (4) artificiales não saõ materia
capaz, para com ellas se fazer o Bautismo. A fórmula (5)
saõ as palavras, ou em Latim: *Ego te baptizo in nomine Pa-
tris, & Filii, & Spiritus Sancti;* ou em vulgar: Eu te bau-
tizo em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Santo.

O Ministro he o Parocho, (6) a quem de officio compete
bautizar

bautizar a seus freguezes. Porém em caso (7) de necessidade qualquer pessoa, ainda que seja mulher, ou infiel, (8) pôde validamente administrar este Sacramento, com tanto, que naó falte alguma das causas essenciaes, (9) & tenhaó intenção de fazer, o que faz a Igreja Catholica.

34 Causa o Sacramento do Bautismo effeytos maravilhosos, porque por elle se perdoaó todos os (10) peccados, assim original, como actuaes, ainda que sejaó muytos, & muy graves. He o bautizado adoptado (11) em filho de Deos, & feito herdeyro da Gloria, & do Reyno do Ceo. Pelo Bautismo professa o bautizado a Fé (12) Catholica, a qual se obriga (13) a guardar; & pôde, & deve a isso ser (14) constrangido pelos Ministros da Igreja. E por este Sacramento de tal maneyra se abre (15) o Ceo aos bautizados, que se, depois do Bautismo recebido, morrerem, certamente se salvaó, (16) naó tendo antes da morte algum pecado mortal.

35 Quanto à necessidade, & importancia deste Sacramento, devemos crer, & saber, que he totalmente necessário (17) para a salvaçao, & em tal forma, que sem se receber na realidade, ou, quando naó possa ser na realidade, ao menos (18) no desejo, arrependendo-se com verdadeyra contrição de seus peccados, com proposito firme de se bautizar tendo occasião para isso, ninguem se (19) pôde salvar, conforme o texto de Christo Senhor nosso. Por tanto devem os pays ter muito cuidado em naó dilatarem o Bautismo a seus filhos, porque lhes naó succeda sahirem desta vida sem elle, & perderem para sempre a salvaçao.

B ij TITULO

& n.1. Alphoni.de Castr.l.1.de justa hæreticor.punition. c.8. Farin.de hæres. q.178. §. 6.n.135.141. & 142. Repert.Inquisit.verb.cogendi, vers.nunc autem.

15 C. Per aquam de consecr.dist.4. Barb.ad text. in cap maiores de Bapt.n.1. Joan.3.

16 Concil.Florent.in decr.Eug.D.Ambros.ad Rom.11. D.Chrysostom.Hom.24. in Joan.Bap.tist. Gonet in manuali tom.6. tract.3. de bapt. c.8.n.2.

17 Joan.3.5. Marc.16. Trid. sess.6.cap.4. & sess.7.canon.5. Abreu de Par.d.c.2. sect.2.n.70. Bel-larm.lib.1. de bapt.c.4. Vafq.d.154. c.1.

18 Trid. sess.6.c.4. Text. in c.3. de bapt. & c.2. de Presb.non baptiz. D.August.lib.4. de bapt.cap.22. & lib.8. de Civit.Dei. D.Bernard.Ep.77. ad Hugon. de S.Victor. Palao p.4. tract.19. d.unic. punct.8.n.2.

19 Joan.3. Cap. Placuit de consecr. dist.4. Cap. Maiores de bapt. Trid. sess.5. decret. de peccat. origin. & sess.7. can.5. de bapt. & omnes DD.

7 Text.in c.in necessitate 21. de consecr dist.

4.c.constat 19 ead.dist. & ibi glos verb.Sacerd.

Abr. de Paroc. ubi sup. n.79.

8 C. Romanus 23.de consecr.dist.4.

9 C. Firmiter de Sum.

Trin.c. ad limina 30.q.

1. D.Thom.q.67.art.3. Pal.p.4 tract.19.d.unic. punct.9 n.1.

10 C. Regenerante de concrec.dist.4. c.Maiores §. 1. in fin. de bapt.

Clem.un.de Sum.Trin. §.ad hoc baptism. Trid.

sess.7. de Sacram.in gen. can.6. & sess.6.can.7. &

iesl.5. in decret. de peccato orig.

11 Trid. sess.6.de justificat.c.4. Paul.ad Tit. 3.&c ad Galat. 4.

12 Trid. sess.14. de Sacram.Pœn.c.2.Gabr. 4. dist.13. q.2. art.1. vers.not.3 Simancas de Cathol.tit.31. n.1. Pal. p.2. tract.4.d.3.punct.2. n.20 veri. at licet. Azor tom.1.l.8.c 9.q.1.

13 Text.in c Maiores 3. de bapt text.in c.contra Christianos de hæret.lib.6. Azor ubi sup. q.3 Simanc.ubi prox.n. 6. Suar.5. tom.de cens. d. 21. sect. 2. num. 4. Sanch lib.2 c.7.n.34.

14 Text. in dict.c. Maiores §. nunc aut. de bapt. Simanc. d.tit.31.

1 Joan. 3. Text. in c.
Per aquam 9. de contec.
dist. 4.

2 Suar. tom. 3. de Sa-
crat. q. 71. d. 31. lect. 1.
vers. 3. à Cunh. ad text.
in cap. Baptizari 3. n. 2.
dist. 5. Facit Trid. fest. 5.
in decret. de peccat. orig.
vers. si quis parvulos.

3 Clem. unic. de bapt.
cap. nullus 3 de Paroc.
c. Placuit 7. q. 1. c. sicut.
9. q. 2. c. 1. c. nullus 7. c.
Episcop. c. si Episcopi,
cap. non invit. 13. q. 1.
Barb. de offic. & potest.
Par. p. 2 c. 18. n. 7.

4 Const. Ulyssip. lib.
1. tit. 7. decret. 3 in prin-
cip. Brachar. tit. 2. con-
stit. 1. fol. 8. Ægitan. lib.
1. tit. 5. c. 2. in princip.

5 Const. Ægitan. ubi
proximè.

6 Constit. Ulyssip. &
Bracharensis locis supra
citatis.

7 Cap. ante baptiſm.
c. Poltea 1. & 2. cum seq.
de consecrat. dist. 4. dict.
Constit. Ægitan. d. c. 2.

8 Constit. Ægitan. d.
c. 2. n. 1. Brachar. d. tit.
2. fol. 8.

9 Sed sine præjudicio
jurium Parochial. ut ca-
vetur in tit. Erection. ad
ea quæ Conc. Trid. fest.
21. de Ref. cap. 4. Facit
Const. Ulyssip. lib. 3. tit.
5. decret. I. §. 3.

10 Hoc enim relin-
quitur arbitrio Episco-
pi, ut cum Rebuf. Me-
noch. Ricc. tenet Barb.
ad dict. Trid. n. 8.

11 Cap. Interdicimus
16. q. 1. Laym. in Theo-
log. Moral. lib. 5 tract. 2.
c. 7. n. 2. Abr. de Paroc.
lib. 9. c. 2. lect. 3. n. 77.
& lect. 7. num. 126 Ma-
thad. in suo perfect.
Conf. lib. 3. p. 1. tract. 2.
docum. 5. n. 1.

T I T U L O XI.

*Em que tempo, porque pessoas, & em que lugar se deve
administrar o Santo Sacramento do Bautismo.*

36 **C**omo seja muyto perigoso dilatar o Bautismo das crianças, com o qual passão do estado da culpa ao da graça, & morrendo sem elle perdem (1) a salvação, mandamos, conformandonos com o costume universal do nosso Reyno, que sejaõ bautizadas até os (2) oyto dias depois de nascidas; & que seu pay, ou māy, ou quem dellas tiver cuidado, as façaõ bautizar nas pias (3) bautismaes das Parochias donde forem freguezes: & naõ o cumprindo assim pagaráo dez tostoens para a fabriça da nossa Sé, & Igreja Parochial. E se em outros oyto dias seguintes as naõ fizerem bautizar, pagaráo a mesma pena (4) em dobro, & o Parocho os evitara dos Officios (5) Divinos, até com effeyto ser a criança bautizada: & perseverando em sua negligencia nos dará conta para serem mais gravemente (6) castigados. E do mesmo modo se procederá contra os que no dito tempo naõ fizerem levar à Igreja a criança, quando por necessidade soy bautizada em casa, para se lhe fazerem os (7) exorcismos, & se lhe porem os Santos oleos, excepto o caso (8) de legitimo impedimento.

37 E porque neste Arcebispado pela grande extensão das Freguesias (pois em algúas distaõ os moradores da sua Parochia quinze, vinte, & mais legoas) se edificaraõ Capellas, às quaes se (9) applicaõ alguns freguezes, & nellas se lhes administraõ os Santos (10) Sacramentos, pela diffi-
culdade que ha em os irem receber à propria Parochia, mandamos, que nas ditas Capellas, em que houver appli-
cados, haja pia bautismal; por ser causa indecentissima que
taõ Santo Sacramento se naõ administre com a decencia,
que manda a Santa Madre Igreja Catholica: & que se guarde o que se dispoem no titulo 19. deste livro.

38 Para que licitamente se administre o Sacramento do Bautismo, (excepto o caso de necessidade) deve ser administrado pelo proprio (11) Parocho, que he o legitimo,

& verdadeyro Ministro delle: & por tanto prohibimos, que nenhum Sacerdote Secular, ou Regular, que naó for o proprio Parochio, bautize criança alguma; o que le naó deve entender com os Missionarios, (12) que já levarem licença nossa. E se algum freguez por justa causa, & amizade, ou parentesco quizer, que outro Sacerdote Secular lhe bautize a dita criança, & naó o proprio Parochio, pedirlheha licença (13) com a devida humildade, a qual mandamos (14) lhe conceda, & mande dar os paramentos necessarios para a administraçao do tal Sacramento, naó sendo o dito Sacerdote Monge, (15) nem Frade. E tendo o Parochio justa causa para negar a tal licehça nos dará conta, ou ao nosso Provisor, ou Vigario geral com a brevidade possivel, & por escrito, & no entretanto se naó bautize a dita criança atè naó mandarmos o que for mais serviço de Deos. Porém naó se podendo recorrer com tanta brevidade, que dentro dos oyto dias se possa determinar a duvida, mandamos, que o bautizado se naó deyxe de fazer aos oyto dias, & que feyto se nos dé conta para se proceder contra quem o metecer.

39 E mandamos ao proprio Parochio esteja (16) presente ao Bautismo, quando este for administrado por outro Sacerdote, para ver como se faz, & pâra fazer o (17) assento no livro dos bautizados. E os Capellães que bautizarem nas Capellas aos applicados a ellas com licença do Parochio, seraõ obrigados a darhe cada mez (18) o rol dos que bautizaraõ, para se fazerem os assentos no dito livro, sob pena de cinco tostoens por cada mez que faltarem: & o mesmo se entende dos casados, (19) ou defuntos, se nas ditas Capellas se receberem, ou enterrarem. E as offertas do Bautismo naó seraõ para o Sacerdote que bautizar, mas para o Parochio, (20) ou pessoa a quem conforme (21) o costume pertenciaõ. E o Sacerdote lsecular, que sem á tal licença bautizar, (excepto o caso de necessidade) pagará dez cruzados do aljube, & sendo Religioso izento se remetteráõ estas culpas (22) aos seus Superiores, como dis poem o Sagrado Concilio Tridentino. E na dita pena de dez cruzados, & prizaõ incorrerá a pessoa, que tiver a seu cargo

21 Constit. Egian.lib. I. tit. 5. c. 3. n. 1.

22 Trident. less. 25. de Regul. cap. 14. & ib. Barb. n. 1. & de potest. Episcop. alleg. 105. num. 18. cum l. q.

12 Ad ea quæ Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 9. n. 3 veri pro prædicti dubii explication. Suar. tom. 4. de Relig. 1. 9. de loc. c. 4. n. 4.

13 Abr. dict. c. 2. sect. 7. num. 126. Barb. de off. & potest. Par. p. 2. c. 18. n. 1. in fin. & n. 9. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 9. n. 2.

14 Const. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 3. Brach. tit. 2. confit. 5. n. 1. fol. 16 & 17. Lamec. lib. 1. tit. 4. c. 3. in principio fol. 22.

15 Ugolin. de offic. E 2 pitc. cap. 15. §. 6. num. 7. Laym. in Theolog Moral. lib. 5. tract. 2. cap. 7. Tambur. de jure Abbar. tom. 2. d. 4. q. 1.

16 Constit. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 3. vers. 1. fol. 23. & antiqua constit. 3. §. 3. n. 3.

17 Constit. Portuens. ubi proxim. ad ea quæ Barb. de Par. p. 1. c. 7. n. 2. Paul. Fusc. de visit. lib. 2. c. 3. n. 23. Poslev. de offic. curati c. 8. n. 48.

18 Trid. less. 24. de Reform. Matrim. c. 1. &c. lib. Barb. n. 162. & 163. & de potest. Episc. p. 2. alleg. 32. num. 176. & d. cap. 7. h. 8.

19 Trid. ubi sup. & ibi Barb. n. 163. & d. alleg. 32. n. 174. Gutier. de Matrim. cap. 60. n. 9. Navar. in Manual. c. 6. n. 79. vers. 5. Stephan. Gratian. discept. for. 1. c. 653. n. 63. & seq.

20 Barb. de off. & potestate Paroc. c. 18. n. 7. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 4.

18 Liv. I. Tit. II. Em que tempo, porque pessoas &c.

cargo a criança, & a fizer bautizar por outro Sacerdote sem licença do Parocho.

40 Quando a criança nascer em outra Freguesia, fóra do lugar em que estiver a propria Parochia, poderá ser bautizada na pia bautismal da Igreja, em cuja Parochia nascer, & (23) pelo Parocho della. Por se evitarem alguns inconvenientes, mandamos, que constando de certo, & publica noticia, sem preceder inquirição algúia, ser a criança, que se quer bautizar, (24) filha de Clerigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, se não bautize na pia da Igreja aonde seus pays forem Vigarios, Coadjutores, Curas, Capellães, ou freguezes, mas seja bautizada na da Freguesia mais vizinha, (não sendo porém a distancia de mais de huma legoa do lugar em que a criança nascer) sem pompa, nem acompanhamento mais que o dos padrinhos. E sendo a distancia maior que a sobredita, poderá ser bautizada na Igreja donde seus pays são freguezes, & em tempo que na Igreja não esteja gente, nem haja mais acompanhamento, que o sobre-dito. E os que não guardarem esta nossa Constituição, se for o pay da mesma criança, pagará dez cruzados de pena para a Sé, & Meyrinho; & se for o mesmo Parocho, pagará seis cruzados applicados na mesma forma.

T I T U L O XII.

Do modo com que se deve administrar o Sacramento do Bautismo.

41 **M** Andamos a qualquer Parocho, ou Sacerdote, quesolemnemente houver de administrar o Sacramento do Bautismo, examine, & purifique sua (1) consciência: & lavando as mãos, vestido com sobrepele, & estola roxa, se (2) informará (não lhe constando) se he da sua Parochia, se foy bautizada em casa, por quem, & em que forma, quem ha de ser o padrinho, & madrinha, & do nome que há de ter a criança: & não consentirá que se lhe ponha nome de Santo, que não seja (3) canonizado, ou beatificado: & benzerá a agua da pia bautismal na forma, que dispoem o Ritual (4) Romano, guardando as mais (5) ceremo-

ceremonias, que nelle se mandaõ guardar: & usará de esto-
la roxa (6) até as palavras: *Credis in Deum*, & antes de as
dizer tomará estola branca, & com ella continue até o fim;
& fará o bautismo por immersão, tomado a criança por
debayxo dos braços com as costas viradas para si; & tendo
intenção de bautizar, como manda a Santa Madre Igreja,
pronunciando as palavras da forma do Bautismo, meterá a
criança na agua com a boca para bayxo huma (7) só vez,
pelo perigo que pôde haver sendo tres as immersoens.

42 Porém tendo o Parocho, (8) ou Sacerdote, que houver de bautizar, tal impedimento, ou fraqueza, que não possa sem perigo da criança fazer o Bautismo por immersão, & não houver outro Sacerdote, que commodamente o possa fazer, ou a criança estiver tão debilitada, & fraca que corra perigo na (9) immersão, ou for tão pouça a agua, que se não possa fazer o Bautismo nesta forma, nos tâes casos se poderá fazer por effusaõ, dizendo as palavras da forma, & indo juntamente deytando a agua sobre a cabeça, rosto, ou corpo da criança em modo de Cruz, & não sobre os vestidos: & o Parocho, ou Sacerdote que fizer o contrario, do que aqui dispomos, pague do aljube douis mil reis para a fabrica da Sé, & Meyrinho geral. Nem o dito Parocho confinta, que se celebre o Bautismo antes da Aurora, nem depois das Ave Marias, sob a mesma pena.

T I T U L O XIII.

Dos casos em que se pode administrar o Sacramento do

Bautismo por aspersão, fóra da Igreja, em qual-

quer lugar, & por qualquer pessoa.

43 **A**inda que tenhamos mandado, que o Bautismo se administre pelo proprio Parocho na Igreja Parochial, & por immersão, nem por isso deyxa de se poder administrar (1) licitamente fóra da Igreja em qualquer lugar, (2) & por effusaõ, ou (3) aspersão, & por qualquer (4) pessoa nos casos de necessidade, & todas as vezes que houver justa, & racionavel causa, que obrigue a que assim se faça: como saõ, se alguma criança, ou adulto estiver em perigo,

6 Rit. Rom. de bapt.
tit. de lacris oleis.

7 Cap. de trina de cõ-
secat. dist. 4. Barb. d.c.
18.n.47. & 48. & ad cap.
propter vitandum cod.
tit. & dist.

8 Poslev. de offic. cu-
rat. c. 6. n. 6. Barb. de off.
& potest. Paroc. p. 2. c.
18.n.48.

9 Dict. capit. prop-
ter ubi glos. pen. de con-
secr. dist. 4. D. Thom. 3.
p. q. 66. a. t. 7. Constit.
Ulyssip. lib. 1. tit 7. de-
cret. 6 §. 1. Ægit. lib. 1.
tit. 5. c. 5. fol. 24. Brach.
tit. 2. const. 2. n. 6.

1 Clementina præsen-
ti de baptismo.

2 Dict. Clementin. de
bapt. Pal. dict. tract. 19.
disp. unic. punct. 9. n. 7.

3 D. Thom 3.p.q.66.
art. 7.c. propr. ubi glos.
penult. de consecr dist. 4.

4 C. constat 19. c. mu-
lier. 20. c. in necessitate

21. cap quicunque 22.
de consecr. dist. 4. Ra-
tionem assignat Abr. de
Par. l. 9. c. 2. lect. 3. n. 79.
in fine.

20 *Liv. I. Tit. 13. Dos casos em que se pôde &c.*

perigo , antes de poder receber o Bautismo na Igreja , pôde , & deve ser bautizado fóra della , em qualquer lugar, por effusaõ, ou alpersão, & por qualquer pessoa, posto que seja leygo, ou excommungado, (5) herege, ou infiel, tendo intenção (6) de bautizar como manda a Santa Madre Igreja. E posto que o Bautismo feyto por qualquer das ditas pessoas faça valioso , concorrendo os mais requisitos de sua essencia , com tudo se deve entre elles guardar tal ordem,

5 Text. in c. Roman.
23. c. Hæreticus. cap. a
quodam judæo de con-
fœcr. dict. 4.

6 D.Thom. q. 67. art.
3. Pal. p. 4. tract. 19. d.
un. punct. 9. n. 1. Valq.
d. 147. c. 1 & 2.

7 Pal. dict. punct. 9.
n. 9. D.Thom. ubi sup.
art. 4. Suar. d. 23. sect. 2.
& d. 31. sect. 4. Valq. d.
147. c. 5. d. 2. q. 2. punct.
5. n. 11.

8 Pal. ubi sup. Valq.
ubi sup.

9 Ritual. Rom. tit. de
baptizand. parvul. Pal.
dict. d. un. punct. 6. n. 1.

10 Ritual. Rom. tit.
de Ministr. Baptismi.

11 Palao 4. p. tract.
19. d. unic. punct. 6. n. 2.
& Suar. Ægid. Bon. &
Laym. ab eo citati.

12 Abr. de Par. lib. 9.
c. 2. sect. 4. num. 88.

13 Pal. dict. d. unic.
punct. 6. n. 4. Abreu dict.
num. 88.

14 Facit Abreu ubi
supra.

15 Pal. dict. d. unic.
punct. 9. n. 15. vers. nun.
quam.

(7) que estando presente o Parocho que for Sacerdote, este prefira a todos, & logo o Sacerdote simplez, & em sua falta o Diacono prefira ao Subdiacono , o Clerigo ao leygo , o homem à mulher, o fiel ao infiel. O que se entende, sabendo (8) os sobreditos fazer o Bautismo , porque se não souberem , aquelle o fará que bem o sayba fazer.

44 Porque muitas vezes acontece perigarem as mulheres de parto , & outrossim petigarem as crianças , antes de acabarem de sahir do ventre de suas mães , mandamos às parteyras , (9) que apparecendo a cabeça , ou outra alguma parte da criança , posto que seja mão , ou pé , ou dedo , quando tal perigo houver, a bautizem na parte que aparecer , & em tal caso , ainda que ahí esteja homem , deve por honestidade bautizar (10) a parteyra , ou outra mulher , que bem o sayba fazer.

45 Tambem acontecendo, que alguma mulher ptenhe faleça (11) de parto , ou de outra causa , sem ter sahido do ventre a criança , ou alguma parte della , devem as pessoas da casa da defunta , havendo certeza della ser morta , & probabilidade da criança estar viva , procurar, que por autoridade de Justiça se abra a māy com muito resguardo , para que não matem a criança , & sendo achada viva a bautizem logo por effusaõ , ou alpersão.

46 Se nascer alguma criança monstruosa , & não tiver forma humana , não será bautizada sem nos (12) consultarem. E tendo forma de homem , ou mulher, ainda que com grandes defeytos no corpo , a devem (13) bautizar estando em perigo, como ordinariamente estáõ as que nascem deste modo. Porém se representar duas pessoas com duas cabeças , & douos peytos distintos, cada huma será bautizada per (14) si , salvo (15) se o perigo da morte não der a isso lugar ; porque

porque entaõ podem , & devem ser bautizadas ambas juntas, dizendo a fórmã em numero plural,& lançando a agua juntamente em ambas as cabeças. E nestes casos, & em outros em que o Bautismo se fizer fóra da Igreja , mandamos aos pays, & pessoas, que tem a seu cargo os bautizados, sob pena de dous mil reis para a fabrica da Sé , & Meyrinho geral , que logo no mesmo dia podendo ser, ou no seguinte o façaõ (16) a saber aos Parochos, para fazerem as diligencias necessarias, & saberem o modo, & por quem foy bautizada a criança.

16 Ad ea quæ Abr. di-
cto cap. 2. sect. 7. n. 107.
& 108.

T I T U L O XIV.

*Do Bautismo dos adultos , &c disposição que devem ter
para se lhes haver de conferir.*

47 P Osto que nos meninos se naõ requeyra disposição (1) alguma, para que valida, & licitamente se lhes administre o Bautismo, porque Christo, & a Igreja supre a vontade , & intenção, que lhes falta; com tudo para se haver de administrar aos adultos , que tem já uso de razaõ , devem elles ter ao menos intenção (2) habitual de receber o Bautismo , estar instruidos (3) na Fé , & ter contrição , (4) ou attrição dos peccados da vida passada. Por tanto, conformandonos com o que dispoem os sagrados Canones, mandamos a cada hum dos Parochos do nosso Arcebispado , naõ administrem o Sacramento do Bautismo aos dultos, sem que primeyro examinem o animo com que o pedem , & sem que os instruaõ na Fé , & lhes ensinem ao menos o Credo , ou Artigos da Fé , o Padre nosso , Ave Maria , & Mandamentos da Ley de Deos ; & lhes ensinem como naõ sómente devem crer os mysterios da Fé Catholica , & confessallos com a boca , mas juntamente ter intenção de receber o Bautismo , & dor , & arrependimento dos peccados da vida passada com proposito de emmenda : & lhes declarem como pelo lavatorio do Bautismo se lava, (5) & alimpa a alma do peccado original , & tambem dos actuaes, que cõmetterão antes do Bautismo , & como deyxaõ de ser (6) filhos da ira, & passaõ a ser herdeyros da gloria,

1 Cap. Parvuli 74. de
consec. dist. 4. Trid. fest.
6. can. 3. Pal. p. 4. tract.
19. d. unic. punct. 7. n. 1.
& D. Thom. ab eo citat.

2 C. Maiores §. item
quæritur de bapt. Pal.
loc. cit. n 2. Suar. d. 24.
sect. 1. Bonac. d. 2. q. 2.
p. 6. n. 18.

3 C. Antebaptismum,
& seq. de consecr. dist. 4.
c. Placuit 10. q. 1. Trid.
fest. 6 de justific. Matth.
ult. Marc. 11.

4 C. 2. c. Omnis. cum
seq. de consecr. dist. 4.
Actor. 2. Concil. Trid.
fest. 6. can. 6. D. Thom.
p. 3. q. 86. art. 4. Vasq. d.
168 c. 4.

5 Barbos. ad text. in c.
Maiores 3. de bapt. n. 7.
& 8. & ad Conc. Trid.
fest. 6. cap. 6. & can. 10,
cum seq. D. Thom. 3 p.
q. 69. art. 1. ubi Ægid. de
Coninc. Cardof. in prax.
verb. Baptismum n. 24.

6 Paul. ad Tit 3. & ad
Gala. 4. cap. Per aquam
9. de consecrat dist. 4.

22 Liv. i. Tit. 14. Do Bautismo dos adultos &c.

7 Trid. sess. 6. de justificat. c. 4.

8 Ezequiel. 36. Barb. de offic. & potest. Par p. 2. c. 18. n. 48. verb. ubi subdit.

9 C. de Cathecumenis 15. cap. si qui necessitat. cap. venerabilis de confecc. dist. 4.

10 Pal. dict. tract. 19. d. unica punct. 7. n. 1. 2. 3 4.

11 Actor. 2. Trid. sess. 6. can. 6. D. Thom. 3. p. q. 86. art. 4.

12 Pal. dict. punct. 7. n. 2. vers. Non enim.

13 Ritual. Rom. tit. de bapt. adultorum, verbo Amentes.

14 Ritual. Rom. ubi sup. vers. sed si dilucide.

15 Suar. d. 24. sect. 1. Bonac. d. 2. q. 2. p. 6. n. 18. Laym. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 2. concl. 1.

16 Ad ea quæ Matth. ult. Marc. c. 11. Pal. dict. punct. 7. n. 3. vers. ie. cunda dispositio. Sanch. lib. 2. in decalog. c. 3. in fin. n. 24. Rit. Rom. tit. de bapt. adultor. Cat. tech. Rom. tit. de bapt. fol. 198.

ria, & de escravos do demonio, se fazem filhos adoptivos (7) de Deos.

48 E estando assim instruidos (8) seraõ bautizados por effusão, deytandoselhe agua sobre a cabeça, rosto, & corpo, & naõ sobre o vestido. Porem se antes de serem instruidos, & catequizados acontecer, que cheguem a perigo (9) de morte, poderá logo ser bautizados, ensinando-os (10) que creaõ na Santíssima Trindade, Padre, Filho, & Espírito Santo, tres Pessoas distintas, & hum só Deos verdadeiro, em cujo nome se haõ de bautizar; que o Filho de Deos se fez Homem, & padeceo, & morreu na Cruz por salvar os homens; que confessam, & creaõ ao menos implicitamente tudo o que crê, confessa, & ensina a Santa Madre Igreja Cathólica; & que tenhaõ dor, (11) & arrependimento das culpas da vida passada, com propósito de viver (12) conforme a Ley de nosso Senhor Jesu Christo.

49 E se nem para esta instrucção assim abreviada der lugar a necessidade, logo os bautizará qualquer pessoa, que presente se achar, pedindo elles o Bautismo per si, ou por interprete, (naõ sabendo a nossa lingua) com animo conhecido de serem Christãos. E os adultos que forem faltos de juizo, (13) ou furiosos, naõ sejaõ bautizados, salvo o sorem de nascimento, porque destes se deve fazer o mesmo juizo, q dos meninos, & se devem bautizar na Fé da Igreja. E se os ditos adultos tiverem diluidos intervallos, se bautizem em quanto (14) estiverem em seu juizo, tendo elles vontade de receber o Bautismo. E se antes (15) de cahirem no furor tivessem mostrado desejo, & vontade de receber este Sacramento, & houver perigo de morte, sejaõ bautizados, ainda que quando se lhe houver de administrar o Bautismo naõ estejaõ em seu perfeyto juizo.

50 E para mayor segurança dos Bautismos dos escravos brutos, & buçaes, & de lingua naõ sabida, como saõ os que vem da Mina, & muitos tambem de Angola, se fará o seguinte. Depois de terem alguma luz da nossa lingua, ou havendo interpretes, servirá a instrucção dos mysterios, (16) que já advertimos vay lançada no terceyro livro num. 579. & só se farão de mais aos sobreditos buçaes as perguntas que se seguem.

Queres (17) lavar a tua alma com a agua santa?

Queres comer o sal de Deos?

Botas fóra da tua alma todos os teus peccados?

Naó has de fazer mais peccados?

Queres ser filho de Deos?

Botas fóra da tua alma o demonio?

51 E porque tem succedido morrerem alguns destes buçaes sera constar da sua vontade se querem ser bautizados, no primeyro tempo em que se lhes puderem fazer as perguntas sobreditas, ou por interpretes, ou na nossa lingua, se tiverem alguma luz della, importa muyto para a salvaçao das suas almas, que se lhe façaõ: porque entaõ no caso da morte, como já tem constado, ainda que seja muyto tempo antes, do seu animo (18) & vontade, seguramente se podem bautizar *sub conditione*, ou tambem absolutamente, conforme o conceyto, que atè entaõ se fizer da sua capacidade.

52 Mandamos a todos nossos subditos, que se servem de cativos infieis, trabalhem muyto, porque se convertaõ (19) à nossa Santa Fé Catholica, & recebaõ o Sacramento do Bautismo, vindo no conhecimento dos erros em que vivem, & estado de perdiçao, em que andaõ, & que para esse feyto os mandem muitas vezes a pessoas doutas, & virtuosas, que lhes declarem o erro em que vivem, & ensinem o que he necessario (20) para sua salvaçao.

53 E sendo os taes elcravos filhos de infieis, que naó passem de idade de sete annos, ou que lhes nascerem depois de estarem em poder de seus senhores, mandamos sejaõ bautizados, ainda que os (21) pays o contradigaõ; por quanto ainda que os filhos dos infieis naó devem ser bautizados sem licença dos pays, antes de chegarem a uso de razaõ, ou idade em que peçaõ o Bautismo, (excepto (22) naquelle caso em que só a máy o contradiz, & o pay consente, ou que consente a máy, & sómente o contradiz o pay) com tudo só ha lugar o sobredito quando os pays saõ livres, (23) & naó cativos. E passando de sete annos, mandamos aos senhores os (24) apartem da conversaçao dos pays, para q

c.4. per totum. Pal.d.punct.6.n.18.Laym.lib.5.sum.tract 2.c.6. q.5.veri. Porro ead.alertio. Bonac. d.2.q.2.punct.6.n.12.in fine.

24 Dian.tom.1.tract.1.resol.89.§.1.Bonac.d.punct.6.n.12.Pal.d.punct.6.n.18.

17 Ad ea quæ Actos
rum.2. Paul ad Tit.3.5.
& ad Galat.4. Ezechiel
36.25. Text. in cap. ante
baptismum. c. ante ur-
gen. cap. Catechismi. c.
non liceat de consecr.
dist. 4. Trid. sect. 6. de
justific. c. 6. Blanc. in
Pf 50.vers.4.n.22.Na-
var. in Man. c. 1.a.n.38.
Pal. ubi prox.d.n.3.& 4

18 Text. in c. Maiores
3. de baptism. Suar. d.
24.lect. 1.Bonac. d.2.
q.2 punct. 6. num. 18.
Laym.lib.5.sum.tract.2.
c.6.q.2.concl.1.Ægid.
de Coninch.q.64.artic.
8.dub.5. Pal.d.tract.19.
d.unic.punct.7.n.2.

19 Pal.p.1.tract.4.d.
1 punct 11 n 2. Conſt.
Brach. tit. 2. conſt. 7.n.
3.f.22.Ægitan.lib.1.tit.
5.c.6.n.3 f.25.

20 Argum. text. in c.
duo 3. q. 4. Paul. 1. ad
Timot.5.Abr.lib.8.lect.
5.n. 393. Navar. in Mag-
nual.c.14.n 21.

21 D. Thom. 2.2. q.
10.art.12. Suar.ibid.d.
25.lect.3.concl 1.Vasq.
d.155 c. à n.10.Ægid.
de Coninch. q. 68. art.
10.dub. unic. concl. 2.
n.69.

22 Text. in cap.Judizi
28.q.1.text. in c.ex lite-
ris de converti.conjugat.
Laym.d.lib 5 sum.tract.
2.c.6.q.5.veri.3.Pal.d.
punct.6.n.11. Bonac.d.
2.q.2.punct.6.vers. 3.
Vasq. d. 155.c.3. n.35.
Suar. d.25. sect.3.vers.
duo. Sâ verb, baptismus
n.11.

23 Suar.d.25. sect. 4.
concl. 2. Ægid. de Co-
ninch q 68 art. 10.dub.
unic.n.86.Vasq.d.155.

24 Liv. i. Tit. 14. Do Bautismo dos adultos &c.

25 Paludan. in 4. dist.
4. q. 4. Azor tom. 1. lib.
8. c 25. q. 3. Palao dict.
punct. 6. nuas. 11. prope
medium.

26 Text. in c. Placuit
10. q. 1. c. ante baptismū
de contec. dist. 4. Conit.
Ulyssip. lib. 1. ut 7. decr.
6 §. 2 & tit. 2. decr. 1. §.
1. E. g. an. lib. 1. tit. 5. c.
6 fol. 24.

27 Pal. p. 1. tract. 4. d.
1. punct. 11. n. 3. Facit
Trident. test. 24. de Re.
form. c. 4. verl. & si opus
sit.

28 Matth. ult. Marc.
11. Pal. dict. punct. 11.
n. 2. & p. 14. tract. 18.
punct. 7. n. 3. Benc. Oe.
conom. Christāa disc. 2.
à n. 60 fol 58.

29 Benc. ubi proxim.
n. 69. & §. 2. à n. 72.

30 Abr. lib. 7. c. 2. n.
16 & diximus num. 6.

31 Cap. non liceat de
consecr. dist. 4 c Placuit
10. q. 1. c. ante Baptis-
mum c Catechismi eod.
tit. & dist. Trid. test. 6.
de justific. c. 6.

32 Conit. Egit. 1. 1.
tit. 2. c. 3. Ulyssip. lib. 1.
tit. 14. decr. 8 § 1. Abr.
de init. Par. lib. 7. c. 1. n.
12. Azor p. 1. lib. 8. c. 7.
q. 5.

33 Benc. dicto disc. 2.
§. 1. n. 65. & §. 2. n. 78.

34 Abr. dict. c. 1. n. 6.
11. 12. D. Thom. 2. 2. q.

25 art. 5. To et. 1. 4. c. 2.
n. 8 Azor dict. lib. 8. c. 8.
q. 6.

35 Matth. cap. ult.
Marc. c. 11. Sanch. lib 2. Decalog. c. 3. in fine n. 24. Pal. p. 4. dict. tract. 19. d. unic. punct. 7. n. 3. Facit
Constit. Brach. tit. 2. const. 7. n. 1. & 2.

36 Pal. p. 4. tract. 18 d. unica punct. 12 à num. 4. ulq. ad 8. & punct. 13. per totum.

37 Text. in c Maiores 3. vers. item quæritur de Baptism. Text. in cap. cum pro parvulis de consec.
dist. 4. D. Thom. q. 68. artic. 7. Suar. d. 14. sect. 2. concl. 1. Egid. de Coninch. q. 64. art. 8. dub. 5. à n.
98. & seq. Laym. lib. 5. sum. tract. 1. cap. 6. n. 4. Bonac. d. 1. q. 6. punct. 2. num. 3. Pal. dict. p. 4. disp. 1. 8.
punct. 12. à n. 4. & punct. 13. & tract. 19. punct. 7.

mais facilmente possaô converterse, & pedir o Bautismo:
& depois de serem Christaos terão os senhores grande cuy-
dado de os apartarem (25) dos pays infieis, para que os naô
pervertaô, & de lhes mandar ensinar tudo o que he necessa-
rio para serem bons Christaos.

54 Mandamos aos Vigarios, & Curas, que com gran-
de ciuydado se informem dos escravos, & escravas, que em
suas Freguesias houver, & achando que naô sabem (26) o
Padre Nossa, Ave Maria, Credo, Mandamentos da Ley
de Deos, & da Santa Madre Igreja, sendo elles capazes de
aprenderem tudo isto, procedaô (27) contra seus senhores
para que os (28) ensinem, ou façaô (29) ensinar a Santa
Doutrina, & os mandem (30) à Igreja a apredella ao tempo
que a ensinarem, & em quanto o naô soubere n, lhes naô
administrem o Sacramento do Bautismo, (31) nem outro
(32) algum sendo já bautizados.

55 Porém porq a experientia nos tem mostrado, que
entre os muitos escravos, que ha neste Arcebispado, saõ
muitos delles taô buçaes, (33) & riudes, que, pondo seus se-
nhores a diligencia possivel em os ensinar, cada vez parece
que sabem menos, compadecendonos de sua rusticidade, &
miseria, damos licença aos Vigarios, & Curas, para que
constandolhes a diligencia dos senhores em os ensinar, &
rudeza (34) dos escravos em aprender, de maneyra que se
entenda, que ainda que os ensinem mais naô poderão a-
prender, lhes possaô administrar os Sacramentos do Bau-
tismo, Penitencia, Extrema unçao, & Matrimonio, (35)
catequizando-os primeyro nos mysterios da Fé, nas dispo-
sições (36) necessarias para os receber, & obrigações em
que ficaô: de maneyra, que de suas respostas se alcance, que
consentem, (37) tem conhecimento, & tudo o mais que
suppoem de necessidade os ditos Sacramentos.

56 E sejaô advertidos os Vigarios, & Curas, que desta
licença naô tomem occasião, para administrarem os Sacra-

mentos

mentos aos escravos (38) com facilidade, pois se lhes não dá senão quando constar, que precedeo muyta diligencia da parte dos senhores, & pela grande rudeza dos escravos não bastou, (39) nem bastará provavelmente a que ao diante fizereis; antes procedaõ com attenção examinando-os primeyro, (40) & ensinando-os, a ver se podem aproveitar, porque não dem motivo aos senhores a se desculparem da obrigaçao, (41) que tem de ensinar a seus escravos, a qual cumprem tão mal, que raramente se acha algum que ponha a diligencia que deve: errando tambem no modo de ensinar, porque não ensinaõ a Doutrina por partes, & com vagar, como he necessario a gente (42) rude, senão por junto, & com muyta (43) pressa.

57 E no que respeyta aos escravos que vierem de Guiné, Angola, Costa da Mina, ou outra qualquier parte em idade de mais de sete annos, ainda que não passem de doze, declaramos, que não podem ser bautizados sem darem para isso seu consentimento, (44) salvo (45) quando forem tão buçaes, que conste não terem entendimento, nem uso de razão, porque não constando isto, a idade de sete annos para cima tem per si a presumpçao de ter juizo quem chega a ella, & por esta razão os Sagrados (46) Canones tem ordenado, que depois de sete annos ninguem seja bautizado sem dar para isso seu proprio consentimento.

T I T U L O XV.

Dos casos em que o Bautismo se pode fazer condicionalmente.

58 Como o Bautismo deve ser hum só em cada sujeito, & por nenhuma razão se possa reiterar, (1) por tanto, para se haver de repetir, ou administrar *sub conditione*, deve primeyro preceder (2) informaçao se o Bautismo se fez validamente, ou se ha racionavel duvida de sua validade. Pelo que mandamos aos Parochos, que quando por necessidade se fizer o Bautismo fóra da Igreja, logo no mesmo dia, outanto que tiverem noticia delle, diligentemente se informem da pessoa, que fez o Bautismo, & das

2 Abr.dict. sect.7. n. 108. Aluis.Ricc. in decis. Curia Archiepisc. Neapol. p. 1. decis. 127. num 7. Bab.de off. & potest. Par.c.18.n.42.

38 Ad ea quæ Pal. d. tract. 18 punct. 14 n. 1. & 2. Sot. in 4. dict. 12. p. 1. art. 6. Henr. lib. 1. de Sacram. cap. 30. n. 6. Suar. 3 p. d. 18. lect. 2. concl. 1. Bonac. d. 1. de Sacram. q. 6. punct. 4. in fine.

39 Ad ea quæ Trid. sect. 5. de Reform. c. 2. ibi, pro tua, & eorum capacitate. Abr.lib. 7. c. 1. n. 6. & 12.

40 Trid. ubi prox. & sect. 22. de Sacrific. Miss. c. 8. sect. 23. de Ref. c. 1. & sect. 24. de Ref. c. 7. Abr.lib. 2. c. 5. per tot. & diximus sub in. 6. & 7.

41 Paul. 1. ad Tim. 5. Text. in c. duo sunt 3. q. 4. Fagund. in 4. Decal. præcept. c. 14. n. 2. Navar. in Manual. c. 14. n. 21. Benci disc. 2. § 1. à n. 62. utque ad num. 71.

42 Abr. d. c. 5. à n. 38. Sá verbo Parochus 2. Benci disc. 2. §. 2. à n. 78.

43 Benci disc. 2. §. 1. n. 70. & 71.

44 Text. in c. Maiores de Baptism. Suar. d. 24. lect. 1. Pal. p. 4. tract. 19. punct. 7. n. 2. Laym. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 2. col. 1.

45 Ritual. Rom. tit. de Baptism. adultorum veri. Amentes. Rit. Roman. tit. de Bapt. fol. 199.

46 Cap. Maiores 3 §. item queritur de Baptismo.

1 Paul. ad Ephes. 4. n. 5. c. non licet 107. de coll. dict. 4. Trid. sect. 7. de Sacram. in gener. can. 9. c. fin. de Baptism. cap. veniens de Presbyt. non baptiz. Pal. 4. p. tract. 18. dñica punct. 11. n. 3. & 4. Abr. lib. 9. lect. 7. c. 2. n. 109.

26 Liv. I. Tit. 15. Dos casos em que o Bautismo &c.

3 Cap. veniens de Presbyt. non baptizato. Abr.lib 9. sect. 7. c. 2. n. 108. & 109.

4 Cap. si nulla cum seq. de concr. dict. 4. Abr.d.n. 109. Ledeim. in tum. p. 1. ubi de Baptism. c. 5. Sá verb. Baptismus a. 3.

5 Text. in c. de quib. 2. de Baptismo, & ibi Barbos. n. 1. & 2. c. Parvulos 110. de consecrat. dist. 4. Abr. dict. n. 109. & 111. cum seq. Henrique. lib. 2. cap. 31. §. 2. Mascard. de prob. concl. 163. n. 6 & 7.

6 Abr. d. n. 109. Rit. Roman. titul. de forma Baptismi.

7 Abr. dict. sect. 7. n. 108. Conf. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decr. 7. §. 4 in fin. Constit. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 8. n. 1. fol. 27.

8 Cap. 2. de Baptism. c. Parvulos 90. c. Placuit 91. de consecr. dict. 4. Abr. loc. cit. n. 110. Barboi. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 42. verit. Baptismi.

9 Cap. Placuit 91. de consecr. dict. 4. c. si nulla ead. dict. Abr. d. n. 110. in fin. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decr. 7. §. 1.

10 Text. in dict. cap. Placuit de consecr. dict. 4. Conf. Ulyssip. ubi proxim. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 8. n. 2.

11 Ritual. Rom. tit. de Baptism. parvul. vers. Nemo. Abr. dict. sect. 7. n. 113. Sylv. verb. Baptism. 4. n. 2.

12 D. Thom. in 4. dist. 6. art. 1. Constit. Lamecens. lib. 1. tit. 4. cap. 4. §. 1. in fine. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 8. n. 3. Portuense. lib. 1. tit. 3. constit. 7. vers. 4. fol. 32.

mais que presentes estiverão, se se fez validamente, & conforme o que temos dito no titulo 13. & constando, que está validamente feito, não se tornará a bautizar a criança, ou adulto, nem ainda condicionalmente; mas achando que houve falta essencial, & que o Bautismo não foi valioso, o tornará (3) a fazer logo, se a criança, ou adulto estiverem perigo, ou aos oyto dias na Igreja, como fica dito.

59 E havendo racional dúvida da validade (4) do Bautismo se fará de novo, dizendo as palavras da forma condicionalmente (5) pela maneira seguinte: *Si non es baptizatus, vel baptizata, Ego te baptizo in nomine Patris, Et Filii, Et Spiritus Sancti. Amen.* A qual forma se guardará assim no Bautismo solemne, como no particular sendo a dúvida publica, porém quando for oculta, ou o Bautismo se fizer secretamente, (6) bastará ter esta condição sómente na intenção. E não tendo os Parochos a dita notícia senão quando as crianças, ou adultos saão levados à Igreja para lhes fazerem os exorcismos, & porem os Santos Oleos, então farão a mesma (7) diligencia, para saberem se o Bautismo foi validamente feito.

60 Mandamos outrossim, que as crianças que se acharem engettadas nesta Cidade, & Arcebispado, sejaão condicionalmente (8) bautizadas, posto que com ellas se achem escritos, em que se declare que forão bautizadas, porque se não sabe de certo, se a tal criança foi validamente bautizada; salvo sendo os (9) escritos de Parochos, ou de outros Sacerdotes conhecidos, ou de pessoa fidedigna, ou por outra via conste legitimamente (10) com certeza moral, que forão recta, & validamente bautizadas. Também mandamos se bautizem condicionalmente (11) as crianças, a que em casa se bautizou hum membro, ou parte do corpo, por não terem sahido perfeytamente do ventre: o que não terá lugar quando a parte em que foi bautizada foi a cabeça, (12) porque neste caso foi valido o Bautismo sem dúvida.

61 E porque os escravos, & outras pessoas, que costumão vir de terras de infieis, pôde acontecer, que venha das ditas terras sem serem bautizados, ou que estejaõ em dúvida se o forão, ou não, mandamos se faça muyta diligencia por

por averiguar a verdade. E senão constar de seu Bautismo com certeza moral, (13) & bastante, os Parochos nos dem conta, ou a nosso Provisor, declarando, que certeza, prova, ou presumpções ha, para se haverem, ou naó por bautizados, para que se lhes ordene, o que devem fazer. E naó dando o perigo lugar a dilatarse o Bautismo até se fazer esta diligencia, os Parochos, ou qualquer outra pessoa, que souber fazer o Bautismo, os bautize (14) condicionalmente depois de instruidos na Fé, quanto o aperto do tempo der lugar, guardando-se o que dissemos no titulo 14. à num. 48. usque ad num. 51. Mas constando, que os sobreditos saõ filhos de Christãos, (15) & se criaraõ entre Christãos, & foraõ tidos, & havidos por esses, naó devem, nem ainda condicionalmente, ser outra vez bautizados, salvo se constar, que o naó foraõ por claras, (16) & evidentissimas provas.

T I T U L O XVI.

Que os Parochos ensinem a seus freguezes como haõ de bautizar em caso de necessidade, particularmente as parteyras.

62 **I**mporta muyto que todas as pessoas saybaõ administrar o Santo Sacramento do Bautismo, porque naó aconteça morrer alguma criança, ou adulto sem elle, por se naó saber a forma. Por tanto mandamos aos Vigarios, Curas, Coadjutores, & Capellães deste nosso Arcebispado, sob pena de se lhes dar em culpa nas visitas, que nas estações ensinem (1) frequentemente a seus freguezes como haõ de bautizar em caso de necessidade; & as palavras da forma em Latim, & em Portuguez, especialmente às (2) parteyras, as quaes examinarão exactamente, & achando que algumas naó sabem fazer o Bautismo, (3) se forem parteyras por officio, as evitarão da Igreja, & Officios Divinos, até com effeyto a saberem. E nas visitas inquirirão os nossos Visitadores, se se cumpre esta constituição, procedendo contra os culpados, como lhes parecer justiça.

- 13 Ad Text. in cap. Parvulos de consec.dist.
4.c. Placuit ead. caus. & qu. Pal. dict. p.4. tract.
19.d.unic. punct. 13.n.
8.vers. tertius cas. Constit. Ulyssip.lib.1. tit.7.
decret. 7. §.2. fol. 31.

- 14 Conit. Ulyssip. ubi prox. & decret. 6. §.2. Ægitan. lib.1. tit.5.c.8. num.4.

- 15 Cap. ult. in fin. de Presbyt. non baptizato, & ibi Barb. n.1. & 6. & ad text. in c. de quib. n. 5. de Baptism. Suar. d.
22. sect 2. in fine. Ægid. de Coninch. q.66.art.9. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic punct. 13. num.8. verf. secus.

- 16 Laym. lib.5. Sum. tract. 2. c. 5. circa finem. Barb. ad dict. text. in c. veniens 3. n. 6. & ultim. Jacob. Castellan. in tract. de Canonizat. Sanct. q. 4.art. 2. n. 6. citatus per Barb. ubi proximè.

- 1 Abr. lib.9. sect. 7.c. 2.n.106. Conit. Ægitan. lib.1. tit.5. c.9 fol. 28. Portuens. lib.1. titul.3. const. 8.

- 2 Navar. in Manual. cap. 22. n. 7. Vivald. in Candel. tit. de Baptism. n.43. Abr. dict. n.106. Sá verb. Baptism. n.12.

- 3 Facit Gav. verb. Baptismus n.26. Abr. loc. citat. ad illa verba, si noluerint obedire, admoneat Episcopum ut provideat. Conit. Ægitan. lib.1. tit 5 const.9. Portuens. lib.1. tit.3. const. 8. fol. 33.

T I T U L O XVII.

Da diligencia com que se deve administrar o Bautismo, & penas que haverão os Parochos, Clerigos, & outras pessoas negligentes.

63 **M** Andamos aos Parochos do nosso Arcebispa-
do, sejaó muyto diligentes na administraçāo
do Bautismo, & que sendo chamados para o administrat
(1) se naó escusem. E acontecendo sem Bautismo falecer
alguma criança, ou adulto por culpa do Parocho, será pre-
zo no aljube pelo tempo que parecer, & encorrerá em pe-
na de suspensāo do Officio, (2) & Beneficio por tempo de
dous annos, & nas mais que a sua culpa merecer. E o Sa-
cerdote, ou Clerigo de Ordens Sacras, que no caso de ne-
cessidade naó for bautizar, sendo chamado, ou tendo outra
noticia, que o obrigue a acudir, acontecendo falecer a
criança, ou adulto por sua culpa sem Bautismo, encorrerá
em pena de suspensāo (3) à nosso arbitrio, & nas mais penas
que nos parecer. E contra os Clerigos de Ordens Menores,
(4) ou pessoas leygas, que encorrerem na mesma culpa, se
procederá com penas arbitrarias, como parecer justiça. E
nossos Visitadores terão particular cuydado de perguntar
pelo sobredito nas visitas.

T I T U L O XVIII.

*De quantos, & quaes devem ser os padrinhos do Bautismo,
& do parentesco espiritual que contrahem.*

64 **C** Onformandonos com a disposiçāo do Santo
Concilio Tridentino, (1) mandamos, que no
Bautismo naó haja mais que hum só padrinho, & huma só
madrinha, & que se naó admitta juntamente douis padri-
nhos, & duas madrinhias; os quaes padrinhos ferão nomea-
dos pelo pay, (2) ou máy, ou pessoa, a cujo cargo estiver a
criança; & sendo adulto, os que elle escolher. E manda-
mos aos Parochos naó tomem outros padrinhos senão
aqueelles,

1 Trident. sess. 24. de Reform. c. 2. & ibi Barb. n. 2. DD. ad text. in cap. non plures de consecr. dist. 4. Barbos. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 22.

2 Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 11. §. 2. n. 7. Sanch. lib. 7. de Matrim. d. 57. num. 12. vers. ergo. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 21. Bonac. de Matrim. q. 3. punct. 5. §. 2. n. 27. Pot. sev. de offic. curat. c. 6. n. 43.

aquelles, que os sobreditos nomearem, & escolherem, sen-
do pessoas já bautizadas, & o padrinho não será menor de
quatorze (3) annos, & a madrinha de doze, salvo de espe-
cial licença nossa. E não poderá ser padrinhos (4) o pay,
ou máy do bautizado, nem tambem os infieis, hereges, ou
publicos excommungados, os interdictos, os surdos, os mu-
dos, & os que ignorão os principios de nossa Santa Fé; nem
Frade, Freyra, Conego Regrante, ou outro qualquer Re-
ligioso professo de Religiao approvada, (excepto das Or-
dens Militares) per si, nem por procurador.

65 Mandamos outrossim, que o padrinho, ou madri-
nha nomeados toquem (5) a criança, ou a recebaõ ao tem-
po, que o Sacerdote a tira da pia bautismal feito já o Bau-
tismo, & que o Sacerdote, que bautizar, declare (6) aos di-
tos padrinhos, como ficão sendo fiadores para com Deos
pela perseverança do bautizado na Fé, & como por serem
seus pays espirituales, tem obrigaçao de lhes ensinar a Dou-
trina Christã, & bons costumes. Tambem lhes declare o
parentesco espiritual, que contrahiraõ, do qual nasce impe-
dimento, que não só impede, mas dirime o Matrimonio:
o qual parentesco conforme a disposição do Sagrado (7)
Concilio Tridentino, se contrahe sómente entre os padri-
nhos, & o bautizado, & seu pay, & máy; & entre o que
bautiza, & o bautizado, & seu pay, & máy; & o não con-
trahem os padrinhos entre si, nem o que bautiza com elles,
nem se estende a outra alguma pessoa além das sobreditas.

66 Conformandonos com a opinião mais commua-
dos Doutores, declararamos, que quando alguem he padri-
nho em nome de outrem, & toca como seu procurador, não
contrahe parentesco senão aquelle (8) em cujo nome toca.
E quando o Bautismo por necessidade se faz em casa, se
contrahe parentesco (9) espiritual entre o que bautiza, &
o bautizado, & seu pay, & máy, mas neste caso se não con-
trahe algum impedimento (10) como os padrinhos, ainda que
os haja; nem tambem se contrahe com os padrinhos, que
assistem quando depois se fazem (11) os exorcismos, &
poem os Santos Oleos na Igreja.

67 E declaramos, que em caso de necessidade, quando
não houver outra pessoa, que sayba fazer o Bautismo, po-

3 Concil. Mediol. 5.
Gavant. verb. Baptism.
n. 18. Anchari c. deci-
mum n. 7. de Baptismo.
Barb. de offic. & potest.
Par. d. c. 18. n. 28. Pos-
tev. de offic. curat. c. 6.
n. 29. Navar. cons. 2. in
nov. tit. de cognat. spiri-
tuali.

4 Cap. non licet 1. c.
Monachi de contec. dist.
4.c. Perven. 18. q. 2. Fr.
Emm. quæst. Reg. tom.
q. 58. art. 3. Poslevin. de
offic. curati cap. 6. n. 27.
ver. lecund. Tambur. de
jur. Abbat. tom. 2. d 4.
q. 2.

5 C. Veniens de cog-
nat. spiritual. c fin. eod.
tit. in 6. Trid. sess. 24. de
Ref. c 2. Sanch. lib. 7. de
Matrim. d. 56. n. 3. Basíl.
Ponce lib. 7. de Matrim.
cap. 39. n. 9.

6 D. Thom. p. 3. q. 67.
art. 4. in corpore. Barb.
de offic. & potest. Par. p.
2. c. 18. n. 36.

7 Conc. Trid. sess. 24.
de Ref. Matrim. c. 2. c.
non plures de consecr.
dist. 4. cap. Parvul. ead.
dist. c Quamvis de cog-
nat. spirit. lib. 6.

8 Pal. p. 4. tract. 19. d.
unica punct. 11. §. 2. n.
16. Sanch. Aegid. Basíl.
Ponc. Rebellus. Navar.
Franc. Leo, Ricc. Caler.
Barb. ab eod. citati.

9 Sanch. de Mattim.
lib. 7. d. 62. n. 14. & 15.
Pal. tom. 4. tract. 19. d.
unic. punct. 11. §. 2. n.
12. Gavant. verb. Bap-
tismus n. 15.

10 Sot. in 4. dist. 42.
q. 1. art. 2. Sanch. lib. 7.
d 62. n. 14. Gaspar Hur-
tad. d. 18. de Matrim.
difficult. 6. Pal. loc. ci-
tatio n. 12.

11 Trident. sess. 24. de
Reform. Matrim. c. 2.

12 Cap. ad limina 30.
q. 1. cap. super quibus
30. quæst. 1.

13 Cap. 1. de cognat.
spirituali lib. 6. c. Perve-
nit 30. quæst. 1.

derá bautizar o pay, ou a máy (12) da criança, porque en-
taõ naõ nasce o dito parentesco espiritual, & se podem hum
ao outro pedir o debito. Porém naõ sendo casados legitimamente
o pay, & máy, qualquer que fizer o Bautismo, ain-
da em extrema necessidade, ficará compadre, ou (13) co-
madre do outro, & contrahindo impedimento dirimente. E
o Parocho, ou Sacerdote, que naõ guardar o disposto nes-
ta constituição acerca dos padrinhos, & madrinhas encourra
na pena de seis mil reis para o Meyrinho, & despezas.

T I T U L O XIX.

*Da pia bautismal que deve haver em todas as Igrejas
curadas, & como deve estar guardada, & os
Santos Oleos.*

1 Clem unic. de Bap-
tism. c. omnis de consecr.
dist. 4. Barb. de offic. &
potest. Par. c. 18. n. 38.
Pal. d. tract. 19. d. unic.
punct. 12. n. 16.

2 Cap. de trina 80. de
consecr. dist. 4. Ritual.
Rom. tit. de forma Bap-
tismi. Barb. dict. c. 18 n.
47. Sylvet. verb. Baptis-
mus 5. n. 2.

3 Concil. Mediol. 4.
Gavant. verb. Baptism.
n. 32. Barb. dict. c. 18.
n. 38.

4 Gavant. loc. cit. n.
34. Barb. d. c. 18. n. 38.

5 Gavant. verb. olea
sacra num. 16. Constit.
Ulyssip. lib. 1. tit. 13. de-
cret. 2. §. 1. fol. 117. A-
gitian. lib. 1. tit. 11. c. 5.

Portuensi. lib. 1. tit. 3.
const. 11. verf. 1.

6 Conc. Prov. Medio-
lan. 4. Gav. verb. olea
sacra n. 4. Const. Ulys-
sipon. lib. 1. tit. 7. decr. 2.
9. §. 3. & tit. 13. decr. 2.
§. 1. fol. 117. Portuensis
loc. citato fol. 36.

68 **O**rdenamos, que em todas as Igrejas Paro-
chias, & Capellas que tiverem applicados, a
quem se administrem os Sacramentos, haja (1) pias bau-
tismaes de pedra bem lavrada, & com capacidade de nel-
las se administrar o Bautismo (2) por immersão; & que
estejaõ bem vedadas, (3) & limpas, em lugar decente, &
com grades à roda fechadas com chave, (4) se a Capella o
permittir, & com cubertura com que se tapem, & fechem;
& que dentro das pias haja alguma invenção artificial para
se destapar, & tapar o sumidouro da agua, & naõ ficará den-
tro agua de hum dia para o outro, mas tanto que se admi-
nistrar o Bautismo, naõ se havendo de bautizar no mesmo
dia outra criança, se destapará logo o sumidouro para a
agua levar juntamente as reliquias, & panos com que se
alimpáraõ os Santos Oleos. E naõ usem, nem consintaõ
que se use da dita agua para as pias de agua benta, sob pena
de serem gravemente castigados.

69 E os Santos Oleos assim dos meninos, como dos en-
fermos, & catechumenos estarão em seus vasos (5) distin-
tos, decentes, & limpos com suas letras, por donde se conhe-
çaõ, para que naõ succeda algum erro de tomar hum por
outro: os quaes vasos, quando naõ possão ser de prata, sejaõ
ao menos (6) de estanho, & se guardaráõ em hum almário
fechado

Tit. 20. Como em cada Igreja ha de haver livro &c. 31

(7) fechado deputado sómente para elles , o qual podendo ser estará junto à pia bautismal : & quando ficar separado, não poderá ser trazidos para se fazer o Bautismo senão pelo Parochio, (8) ou outro Sacerdote, & não por pessoa secular. E nossos Visitadores se informaráo de todas estas cousas , & castigaráo a negligencia , que nellas acharem, como lhes parecer.

7 Gav. dict. verb. olea
sacra n. 22. vers. claves
oleor. Const. Ulyssip.
loc. citat. n. 3. fol. 109.
Portuens. ubi supra.

8 Conc. Provinc. Me.
diol. 2. Gav. verb. olea
sacra n. 6. Ead. Constit.
Ulyssip. loc. citato.

T I T U L O XX.

Como em cada Igreja ha de haver livro, em que se escrevaõ os assentos dos bautizados: E como se ha de evitar o damno de poderem ser falsificados: E que dos ditos assentos se não devem passar certidoens sem licença.

7º **P**ara que em todo o tempo possa constar do parentesco espiritual , que se contrahe no Sacramento do Bautismo , & da idade dos bautizados, ordena o Sagrado Concilio (1) Tridentino , que em hum livro se escrevaõ seus nomes , & de seus pays , & māys , & dos Padrinhos. Pelo que , conformandonos com a sua disposiçāo, mandamos , que em cada Igreja do nosso Arcebispado haja hum livro encadernado feyto à custa da fabrica da Igreja, ou de quem direyto for , o qual livro será numerado , & assignado no alto de cada folha por nosso Provisor, Vigario geral, (2) ou Visitadores, & na primeyra folha se declarará a Igreja donde he , & para o que ha de servir ; & na ultima se fará termo por quem o numerar , em que se declare as folhas que tem , & estará sempre fechado na arca , ou cayxões da Igreja debayxo de chave, (3) & os assentos dōs bautizados se escreveráo na fórmā (4) seguinte.

1 Trid. sess. 24. de Red
format. Matrim. cap. 2.
Barb. de Paroc. c. 7. n. 2:
Postlev. de offic. curati c.
6. n. 44. Gavant. in Ma-
nual. verb. Baptismus n.
24. Paul. Fusc. de visit.
lib. 2. c. 3. n. 23.

2 Const. Egitan. lib.
1. tit. 5. c. 13. in princip.
Const. Ulyssipon. lib. 1.
tit. 7. decret. 8. in princ.

3 Const. Brach. tit. 2.
const. 8. n. 3. Portuens.
lib. 1. tit. 3. const. 12. in
fine princ. fol. 36.

4 Ad ea quæ Barb. de
offic. & potest. Par. p. 1.
c. 7. n. 2. Constit. Portu-
ens. lib. 1. tit. 3. const. 12.

Aos tantos de tal mez, E de tal anno bautizey , ou bautizou de minha licença o Padre N. nesta , ou em tal Igreja , a N. filho de N. E de sua mulher N. E lhe puz os Santos Oleos : foraõ padrinhos N. E N. casados , viuvos , ou solteyros , freguezes de tal Igreja , E moradores em tal parte.

E ao pé de cada assento se assignará o Parochio , ou Sacer-
dote,

32. Liv. 1. Tit. 20. Como em cada Igreja haver &c.

5. Const. Ægitian. lib.
1. tit. 5. c. 13. n. 1. Por-
tuens. lib. 1. tit. 3. const.
12. vers. 2. fol. 37.

6. Facit text. in au-
thent. de testam. impub.
§. Nos omnia collat. 8.

7. Constit. Portuens.
lib. 1. tit. 3. constit. 12.
vers. 3. fol. 37.

8. Constit. Portuensis
ubi sup. vers. 4. Ægitian.
lib. 1. tit. 5. cap. 13. n. 2.
fol. 33.

9. Ex qua non fit pro-
batio ad ea quæ Gregor.
decis. 359. n. 5. Bellarm.
in annot. ad decis. 359.
ejusd. numeri. Constit.
Ægitian. ubi proximè.

10. Quia solum ex at-
testatione Parochi bap-
tizantis, vel successoris
cum transcriptione par-
titæ de verbo ad verbum
sicut jacet fit probatio.
Barb. de offic. & potest.
Paroc. p. 1. cap. 72. n. 21.

11. Barb. de offic. &
potest. Paroc. n. 2. Const.
Ægitian. lib. 1. tit. 5. cap.
13. n. 3. fol. 33.

12. Trid. sess. 24. de
Reform. c. 2. Soto in 4.
dist. 42. q. 1. art. 2. Sanch.
de Matrim. lib. 7. d. 62.
n. 14. Pal. p. 4. tract. 19.
punct. 11. §. 2. n. 12. Ga-
vant. verb. Baptismus
n. 15.

13. Const. Ulyssipon.
lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 1.

14. Ritual. Rom. tit. de
form. scrib. Const. Por-
tuensi. dicta constit. 12.
vers. 6. fol. 37.

dote, que fizer o Bautismo, de seu signal (5) costumado: & este termo fará logo antes de sahir da Igreja sob pena de mil reis por cada falta, escrevendo tudo ao comprido, & naõ por breves, nem por conta, & letras (6) de algarismo sob a mesma pena para a fabrica, & Meyrinho. Mas se o Sacerdote, que bautizar, naõ for o proprio Parocho, ou seu Cura, ou substituto, naõ fará o assento do Bautismo, porém falloha o proprio (7) Parocho no mesmo dia, declarando, que nelle bautizou N. de tal parte de licença do Ordinario, ou sua; & se os padrinhos forem solteyros, declarará os nomes dos pays.

71. E quando a criança for bautizada em outra Igreja fóra da Parochia, nos caſos atraç declarados, será obrigado o Parocho, em cuja Igreja for bautizada, a fazer este termo (8) no livro da sua Igreja; & o proprio Parocho (9) dos pays da criança fará declaraçao no livro dos bautizados da sua Igreja, em que diga:

*N. filho de N. & de N. de tal parte, foy bautizado
em tal Igreja por N. Parocho della, ou por N. Sacer-
dote de sua licença aos tantos dias de tal mez, & de
tal anno, como constard (10) do livro dos bautizados
da Igreja em que foy bautizado. E assignarſeha.*

72. E se alguma criança por necessidade for bautizada fóra da Igreja, quando depois a levarem a ella, para se lhe fazerem os exorcismos, & porem os Santos Oleos, antes de sahir da Igreja, fará o Parocho termo na dita forma, declarando nelle (11) quem foy a pessoa que bautizou, & o nome da criança, & de seu pay, & māy, mas naõ os dos pa- drinhos, (em caso que os houvesse) por quanto neste caso (12) se naõ contrahe com elles parentesco espiritual, como temos dito no titulo 18. num. 66.

73. E quando o bautizado naõ for havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do libro o nome de seus pays, se for couſa notoria, (13) & sabida, & naõ houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pay, só se declarará o nome da māy, se tambem naõ houver escandalo, nem perigo de o haver. E havendo algum engeytado, (14) que se haja de bautizar, a que se naõ fayba pay, ou māy, tambem se fará no assento a dita

a dita declaração, & do lugar, & dia, & por quem foy achado. E o Parocho, ou quem tiver em seu poder o dito livro, naó o dará, (15) nem tirará da Igreja, nem mostrará a pessoa alguma sem nossa licença, ou de quem nosso poder tiver; & fazendo o contrario será castigado com penas pecuniarias, & de prizaó arbitrariamente.

74 E constando que o Parocho per si, ou por outrem fez algum termo falso em parte, ou em todo, ou que acrescentou, mudou, ou por outro qualquer modo falsificou os verdadeyros, ou tirou, rasgou, ou acrescentou algúia folha, ou parte della, encorrra em excommunhaó (16) mayor *ipso facto*, & haverá as mais penas impostas nesta (17) constituição, & por direyto (18) aos falsarios. E achando-se no dito livro alguma falsidade, ou faltando folha, se lhe imputará o delito, & será castigado como se elle o commettesse. Tam bem lhe prohibimos, (19) que naó dé certidaó alguma do dito livro sem nossa licença por escrito, ou de nosso Provisor, ou Vigario geral, & fazendo o contrario pagará pela primeyra vez dez cruzados, & pela segunda, & mais vezes se livrará ordinariamente, & será castigado gravemente com as mais penas, que nos parecer.

75 E pelas certidoens, que com a dita licença passar, naó levará (20) dinheyro, nem outra cousa, & lhe encarregamos, que as passe sem dilaçao. E havendo costume (21) de levar alguma cousa pelas ditas certidoens, o naó reprovamos, com tanto, que naó exceda o valor de huma pataca; nem poderá tambem levar busca (22) dos ditos livros, nem pedir cousa alguma pelos assentos, que nelles fizer. E acabado de encher o dito livro, o mandará o Parocho entregar ao nosso Vigario geral, (o qual será obrigado a mandalo meter logo no Cartorio da nossa (23) Camera Archiepiscopal) & cobrará delle (24) recibo, no qual se declare como fica metido no dito Cartorio, & o dito recibo se ajuitará no principio do livro, que de novo houver de servir, para que a todo o tempo conste; & o Parocho, que assim o naó cumprir, será castigado com as penas que parecer.

15 Barb. de offic. & potestat. Paroc. p. 1. c. 7.
n. 19 vers. quatuor matriculis seu libris. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 3. Egitan. lib. 1. tit. 5. c. 13. n. 6.

16 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 3. Portuensis lib. 1. tit. 3. const. 12. vers. 7. fol. 38.

17 Lib. 5. tit. 12. a. n. 933.

18 Text. in c. Ad audiendiam de crimin. fals. cap. ad falsariorum cod. tit. Salzed. in prax. cap. 117. n. 2. Clar. lib. 5. §. falsum à n. 19. c. si quis Episcop. dist. 50. Constit. Ulyssip. lib. 5. tit. 7. decret. 1. in princip.

19 Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 2. Portuensi. lib. 1. tit. 3. const. 12. vers. 8. Egitan. lib. 1. tit. 5. c. 13. n. 7. fol. 33.

20 Barb. ibid. n. 19.

21 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 2. fol. 33.

22 Gavant. verb. Baptismus n. 25. Conc. Provincial. Mediol. 1.

23 Constit. Portuensi. lib. 1. tit. 4. constit. 12. vers. 10.

T I T U L O XXI.

*Do Sacramento da Confirmaçāo, de sua Materia,
Fórmā, Ministro, & Effeytos, & da idade
dos que o recebem.*

1 Conc. Trid. sfl. 7.
can. 1. de Confirm. Con-
cil. Florent. in decret.
Eug. de Sacram. Confir.
mat. ad finem. Pal. p. 4.
tract. 20. d. unica punct.
1. n. 1. & 2.

2 Concil. Flor. sup.
ad armen. Pal. loc. citat.
punct. 2. n. 1.

3 D. Thom. q. 72. art.
4. dict. Concil. Florent.
Suar. d. 33. sect. 5. Hen-
riq. lib. 2. c. 2. Laym. lib.
5. sum. tract. 3. c. 3. n. 8.

4 Cap. omnes Fideles
1. c. ut Episcopi 7. cap.
de homine 9. de confecr.
dist. 5. c. Presbyteros de
consecr. dist. 4. c. quanto
de consuetud. Trid. sfl.
23. de Ref. c. 4. Diximus
ordinarium, quia ex de-
legat. solius Pontificis
simplex Sacerdos potest
esse minister hujus Sa-
cramenti, cap. Pervenit
95. dist.

5 Palao dict. d. unic.
punct. 6.

6 D. Thom. q. 72. art.
8. ad 4. & in 4. dist. 7. q.
1. art. 1. q. 2. Abb. in c.
quanto n. 4. de consuet.
Suar. d. 38. sect. 1. vers.
quocirca. Laym. lib. 5.
sum. tract. 3. c. 5. q. 4.

7 Scilicet venial. Suar.
q. 72. art. 8. d. 38. sect. 1.
circa fin. Egid. dub.
unic. concl. 3.

8 Pal. dict. dist. unic.
punct. 8. n. 6. Suar. d. 38.
sect. 1. Egid. de Co-
ninch. q. 72. art. 8. dub.
unic. concl. 2. Abr. lib. 9.
n. 139. in fine.

9 Sylvest. verb. Confirmatio num. 4. Paludan. in 4. dist. 7. q. 4. n. 10. Soto ibi art. 8. Suar. d. 35.
sect. 2. col. 2. Bonac. de Sacram. q. unic. punct. 4. n. 5. Barb. de potest. Episc. alleg. 30. n. 17.

10 Pal. dict. punct. 8. n. 5. vers. aliquando, cum Suar. Egid. Laym. quos citat, & sequitur.

11 Concil. Prov. Mediol. 4. Barb. alleg. 30. num. 14. Pal. dict. d. unic. punct. 9. num. 7. Abr. lib.
9. num. 134.

12 An sufficiat licentia, sive voluntas præsumpta propr. Episcop. vid. Pal. dict. punct. 9. n. 7.

13 Constat Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 1. Lamecens. lib. 1. tit. 5. c. 2. Egitam. lib. 1. tit. 6. cap. 2.
Pontifical. Rom. 1. p. tit. de Confirmand. vers. nullus 3.

76 **O** Segundo Sacramento da Santa Madre Igreja he o da Confirmaçāo, (1) que Christo Se-
nhor nosso instituio, para que por meyo delle se fortale-
cessem na sua graça, & Fé os já bautizados. A materia (2)
deste Sacramento he o Santo Chrisma, composto do oleo de
oliveyras, & balsamo, tudo bento pelo Bispo. A fórmā (3)
saõ as palavras, que o Bispo diz, quando com este oleo
bento unge na testa aos que confirma, fazendo o sinal da
Cruz, dizendo: *Signo te &c.* O Ministro (4) ordinario deste
Sacramento he só o Bispo, & porque só elle o pode ser, ex-
cede este Sacramento, & o da Ordem a todos os mais Sa-
cramentos. Os (5) effeytos proprios deste Sacramento,
além do caracter, que imprime, saõ augmentar na graça,
& roborar na Fé aos que o recebem. E posto que naõ haja
preceyto (6) grave de receber este Sacramento, com tudo,
deyxar de o receber, podendo, he culpa, (7) & os que por
desprezo o naõ recebem, peccāo (8) mortalmente

77 Ordenamos, que quem houver de receber o Sacra-
mento da Confirmaçāo tenha ao menos sete annos (9) de
idade, salvo (10) antes delles houver perigo de morte, ou
por alguma justa causa nos parecer, que antes do septennio
o deve receber; & que seja nosso (11) Diccesano, & naõ de
outro Bispado, salvo (12) se tiver para isso licença do seu
Bispo; que sayba (13) a Doutrina Christā, ao menos o
Credo, ou Artigos da Fé, o Padre nosso, Ave Maria, &
Mandamentos da Ley de Deos. O que for de mayor idade,
capaz

9 Sylvest. verb. Confirmatio num. 4. Paludan. in 4. dist. 7. q. 4. n. 10. Soto ibi art. 8. Suar. d. 35.
sect. 2. col. 2. Bonac. de Sacram. q. unic. punct. 4. n. 5. Barb. de potest. Episc. alleg. 30. n. 17.

10 Pal. dict. punct. 8. n. 5. vers. aliquando, cum Suar. Egid. Laym. quos citat, & sequitur.

11 Concil. Prov. Mediol. 4. Barb. alleg. 30. num. 14. Pal. dict. d. unic. punct. 9. num. 7. Abr. lib.
9. num. 134.

12 An sufficiat licentia, sive voluntas præsumpta propr. Episcop. vid. Pal. dict. punct. 9. n. 7.

13 Constat Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 1. Lamecens. lib. 1. tit. 5. c. 2. Egitam. lib. 1. tit. 6. cap. 2.
Pontifical. Rom. 1. p. tit. de Confirmand. vers. nullus 3.

capaz de peccado mortal , deve primeyro confessarse , (14) ou ao menos ter a devida dor , (15) & arrependimento de seus peccados; porque recebendo este Sacramento em pecado mortal pecca (16) gravemente. Trará (17) huma fita larga , & limpa de linho para se alimpar o Santo Oleo , & naó sahirá da Igreja (18) até o Bispo dar a bençaõ no fim da Chrisma. E nenhum excommungado , (19) interdicto, ou ligado de algum grave peccado , se intrometerá a receber este Sacramento.

78 Quem tiver duvida se foy chrismado , ou naó , a conferirá com seu pay , ou máy , ou pessoas , que tiverem razão de o saber , & procurará tambem do Parocho se confia de algum livro : & quando com esta diligencia ainda existir a duvida , se dará (20) conta ao Bispo , para que , se lhe parecer , lhe administre o Sacramento condicionalmente , porque se naó pôde dar , nem receber sem peccado , mais que huma (21) só vez. Quemo receber , pôde mudar (22) o nome , que se lhe poz no Bautismo , ainda que seja de Santo. E para que todos os nossos subditos saybaõ como se devem preparar para este Sacramento , & que saõ obrigados a recebello , mandamos aos Parochos do nosso Arcebispado , sob pena de dous mil reis por cada falta , que tanto , que tiverem recado nosso , que Nós , ou outro Bispo de nossa licença vay chrismar às suas Igrejas , lhes leaõ esta Constituição , & as mais que pertencem a este Sacramento em hum Domingo , ou dia Santo à estaçao da Missa , declarando o dia em que se ha de administrar. E porque nossos subditos naó podem receber este Sacramento da maõ de outro Bispo , sem licença nossa , por esta Constituição (23) a damos a todos , os que se acharem fóra deste Arcebispado sem ser chrismados , para o poderem receber de qualquer Catholico Bispo , que fóra delle o administrar.

14 Salubre consilium est , non verò præceptum. Sic DD.ad text.in cap.ut Jejuni de consec. dist. 5. Div. Thom. receptus ab omnib. q. 72. art.7.

15 Pal. dict. d. unic. punct. 6. n. 1. & tract. 18.d.unic. punct. 13.n. 3 D. Thom. in 4.dist. 6. quælt. 1.art. 3 Suar. d. 7. lect. 4. verl. occurrebat. Vasq. 13. p. d 158. c. 4. Bonac. d. 1. q. 6. punct. 2. à num. 10. & sequenti. Laym. lib. 5. sum. tract. 1. c. 6. n. 3 & 5.

16 D. Aug. lib. 6. de Baptism. c. 3. & in Pl. 77. Henr. lib. 1. c. 22. n. 5. Vasq. 3. p. d. 158. cap. 4. Abr. 1. 9. n. 138. Constit. Brach. tit. 3. const. 1. n. 1. fol. 27. Portuens. lib. 1. tit. 4. const. 2. vers. 1. propè finem.

17 Cap. ut Jejuni de consecr. dist. 5. Pontif. Rom. sup. vers. proinde. Barb. de potest. Episcop. p. 2. alleg. 30. num. 24. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3 §. 2.

18 Pontif. Rom. ubi proximè.

19 Gav. verb. Confirmatio num. 16. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3 §. 1.

20 Constit. Portuens. lib. 1. tit. 4. constit. 2. vers. 3. Ægitian. lib. 1. tit. 6. c. 2. n. 1. fol. 35.

21 Cap. dictum. c. de homine. de consecr. dist. 5. Trid. test. 7. can. 9. de Sacram. in genere. Pal. p. 4. tract. 20. d. unic. punct. 6. n. 3.

22 Gav. d. verb. Confirmatio n. 13. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 1. in princip. Ægit. lib. 1. tit. 6 c. 2. n. 2.

TITULO

23 Argum. text. in cap. Interdicimus 16. q. 1. Constit. Brach. tit. 3. constit. 1. n. 2. fol. 27.

1 Cap. non plures de consecr. dist. 4. c. in Catechismi 100. cod. tit. & dist. cult de cognat. spiritual. lib. 6. Pal. p. 4. tract. 20. d. unic. punct. 10. n. 2. post medium.

2 Pontif. Roman sup. vers. Infantes. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decr. 4 in fine princip. fol. 38 Lamecens. lib. 1. tit. 5. constit. 2. §. 1. in fine fol. 33. Æguan. lib. 1. tit. 7. c. 3. in principio.

3 Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decr. 4. in principio. Constit. Lamecens. lib. 1. tit. 5. cap. 2. fol. 32.

4 Text. in c. Veniens 10. de Baptismo, & ibi Barb. n. 2.

5 Cap. in Baptismate 102. de consecr. dist. 4. c. 2. de cognat. spiritual. Henr. lib. 3. cap. 3. n. 3. Tolet. lib. 2. c. 24. Pal. p. 4. tract. 20. punct. 10. num. 2.

6 Gav. verb. Confirmation n. 21. Pal. d. n. 2.

7 Cap. in Catechism. de consecr. dist. 4. Zambran de casib. in artic. mortis c. 2. dub. 6. n. 1. Henr. lib. 3. c. 3. n. 3. Barb. de potest. Episc. 2. p. alleg. 30. n. 51. Laym. lib. 5. sum. tract. 3. c. 7.

8 Sylvest. verb. Confirmation num. 4. in fin. Pontif. Rom. sup. vers. nullus 3.

9 Cap. in Catechismo de consecr. d. 4.

10 Cap. Placuit. c. Non licet de consecr. dist. 4. c. Pervenit 18. q. 2. Gav. verb. Confirmat. num. 5. Palao dicto punct. 10. n. 2. vers. deinde.

11 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decr. 4. §. 1. Ægitan. lib. 1. tit. 7. c. 3. n. 3.

12 Const. sup. dicta ubi proximè.

13 Cæmon. Roman. de Sacram. Confirm. in princip. vers. nullus præsentet. Tamb. de Sacram. Confirm. lib. 3 c. 4. n. 4. Pal. dict. punct. 10. n. 2.

14 Pal. dict. punct. 10. n. 2. in fine. Marc. Ant. Genuens. in Manual. Pastor. cap. 54. num. 6. Barb. de potest. Episc. p. 2. d. alleg. 30. n. 25.

15 Pontif. Rom. ubi sup. vers. Infantes. Barb. de potest. Episc. d. alleg. 30. n. 47.

16 Cap. 1. §. Ex Confirmat. ubi glos. verb. eisdem modis de cognat. spiritual. Trid. sess. 24. cap. 2. & ibi Barb. num. 38.

T I T U L O XXII.

Dos padrinhos que ha de haver no Chrisma, & das pessoas, que o naõ podem ser, & como se deve fazer os assentos dos chrismados.

79 **N**este Sacramento da Confirmaçao haverá hum só padrinho, (1) ou huma só madrinha, & por honestidade (2) naõ seraõ admittidos os homens por padrinhos das mulheres, nem as mulheres por madrinhos dos homens. Os padrinhos terão ao menos quatorze (3) annos de idade, & as madrinhos doze, & naõ só devem ser bautizados, (4) mas tambem chrismados. (5) Haó de saber a Doutrina (6) Christãa, para que a ensinem aos afilhados. Naõ sejaõ admittidos por padrinhos da Chrisma os que o forão no (7) Bautismo, nem o pay, (8) ou máy dos chrismados, nem o marido (9) da mulher, ou a mulher do marido, nem Frade, (10) Freyra, nem qualquer outro Religioso professo de Religiao approvada, (excepto os Cavalleyros, & Freyres das Ordens Militares) nem os (11) excommunicados, interdictos, ou ligados com delitos mais graves, nem os mudos, (12) surdos, & dezafizados.

80 E nenhuma pessoa poderá apresentar mais que hum, ou dous (13) afilhados, em cada huma vez, que se administrar o Chrisma; salvo se for Clerigo (14) de Ordens Sacras, que poderá apresentar mais. E quando o que for padrinho, ou madrinha apresentar o afilhado, porá a sua mão direita (15) sobre o hombro direito do afilhado estando de joelhos, & o padrinho em pé, em quanto o chrismare; porque se require tacto algú em razão do parentesco (16) espiritual,

espiritual, que se contrahe entre o Bispo que Chrifma, & o chrismado, & seu pay, & máy, & entre o padrinho, ou a madrinha, & o chrismado, & seu pay, & máy, do qual resulta impedimento Canonico, que impede, (17) & dirime o Matrimonio, & naó se extende o dito impedimento a mais pessoas, que às nomeadas.

¹⁷ Sanch.de Matrim.
lib.7.d.54.n.1.Constit.
Ulyssip.lib.1.tit.8.de-
cret.4.S.3.

81 Para constar a todo tempo das pessoas que estão chrismadas, & do parentesco espiritual, que em razão deste Sacramento se contrahe, conformandonos com a disposição do Sagrado Concilio Tridentino, (18) mandamos, que no livro, que em cada Igreja ha de haver para os bautizados, se façaõ os assentos dos que se chrismarem por letra, & naó por algarismo, (19) ou abreviatura, na fórmula seguinte:

¹⁸ Trid.sess. 24. c.2.
Gav. in Manual. verb.
Confirmatio num. 25.
Barb. de offic. & potest.
Par. p.1.c.7 n.16. Pos-
sev. de offic Curati c.12.
num.43.

Aos tantos de tal mez, Eº de tal anno nesta Igreja de N.administrando nella o Sacramento da Confirmaçao o Reverendissimo Senhor D. N. Arcebispo, ou de sua licença o Reverendissimo Senhor D. N. Arcebispo, ou Bispo de N. forão chrismadas as pessoas seguintes.

¹⁹ Facit text. in au-
thentic. de testam. im-
puber. §. Nos omnia
collat. 8. Facit Constit.
Brach. t.2. const.8.n.
2.fol.24.

*N. filho de N. Eº N. freguez de tal Igreja, ou
morador em tal parte : foy padrinho N. ou ma-
drinha N. casado, viuwo, ou solteyro, morador
em tal parte.*

E se fará de cada pessoa assento distinto; & depois de feytos os ditos assentos, no fim da lauda, ou na parte della, em que se acabar, se assinará o Parocho. E quando o chrismado naó for havido de legitimo Matrimonio, se observará o que fica dito no numero 73. E succedendo mudar algum dos chrismados o nome, que lhe foy posto no Bautismo, o Parocho o declare assim, dizendo :

N. que atègora se chamava N.filho de N. Eº N. Eº.

E tambem fará a mesma declaraçao da mudança do nome à margem do assento do seu Bautismo, se o houyer no livro dos bautizados da tal Igreja.

82 E os Parochos das Igrejas onde se administrar este Sacramento, seraõ obrigados, sob pena de douz mil reis por cada falta para a fabrica da Igreja, & Meyrinho geral, a escrever (20) os ditos assentos no mesmo dia, em que se administrar o dito Sacramento; & isto naó sómente dos seus freguezes, mas tambem dos de outras Freguesias, que ahi

²⁰ Vival. in Candela-
bro de Sacram. Consi-
mat. n. 39. ad medium.
Zerola in praxi Episc.
verb. Chrism. num. 14.
Const. Ulyssipon. lib.1.
tit. 8.decret.6.S.fol.41.

38 *Liv. i. Tit. 23. Do Sacramento da Eucaristia.*

se vierem chrismar, & não tiverem presente o seu Parocho, ou outro Sacerdore em seu lugar, posto que sejaõ de fóra do Arcebispado, declarando-o assim nos taes assentos, para que delles possaõ ao depois os seus Parochos tirar certidoẽs, & os possaõ pôr em lembrança nos livros de suas Igrejas, referindo-se aos assentos feytos no livro da Igreja em que forão chrismados. E tambem seraõ os Parochos obrigados, antes que o nosso Visitador chegue às suas Freguesias, a se informarem do numero das pessoas, que nellas ha por chrismar, para o informarem: & a mesma diligencia ordenamos façaõ os nossos Visitadores em cada Freguesia, que visitarem, & achando que em alguma dellas he necessario, que se administre este Sacramento, no lo farao a saber, para acudirmos a administrallo, como somos obrigados. E com estes livros dos assentos dos chrismados acerca de sua guarda, fidelidade, & dar certidoens, se observará o mesmo, que se ordena nos numeros 73. & 74. dos livros dos bautizados.

T I T U L O XXIII.

Do Augustissimo Sacramento da Eucaristia, de sua instituição, Materia, Fórmula, Effeytos, & Ministro delle.

83 **H** E o Santissimo, & Augustissimo Sacramento da Eucaristia na ordem o terceyro (1) dos Sacramentos; mas nas excellencias (2) o primeyro, & na perfeyçao o ultimo. Nas excellencias o primeyro: porque entre todos he o mais excellente, Divino, & soberano, pois não só contém a graça, como os mais Sacramentos, mas encerra em si real, & verdadeiramente o Author (3) da mesma graça, & instituidor de todos os Sacramentos. He tambem na perfeyçao o ultimo: porque a perfeyçao de todos os mais se ordena, como disposiçao (4) para este, que he o complemento da perfeyçao de todos os Sacramentos. Não se attende aqui a mayor excellencia dos Sacramentos da Confirmação, & Ordem em razão do Ministro, que os administra. Instituiu (5) Christo Senhor nosso este soberano Sacramento na vespresa de sua Payxaõ sagrada, de

pois

pois da ultima Cea legal , para que fosse hum memorial perenne da mesma Payxaõ , penhor da gloria que esperamos , & espiritual alimento (6) de nossas almas.

84 E para que este Sacramento durasse na Igreja Catholica em quanto o mundo fosse mundo , este mesmo poder de consagrar o paõ , & vinho em seu Corpo , & Sangue deo aos Apostolos , & nelles (7) a todos os Sacerdotes futuros, aos quaes só instituhi legitimos Ministros deste Sacramento, mandando, que todas as vezes, que elles o celebrassem, fosse em seu nome, (8) & memoria. Este mesmo poder de consagrar não perdem nunca (9) os Sacerdotes , posto que estejaõ suspensos , excommungados , & degradados. A materia deste Sacramento he o pão de trigo , (10) & vinho de vide : & no calix do vinho se ha de tambem lançar huma pouca (11) de agua , como Christo o fez , & a sua Igreja Catholica o determina , pelos grandes mysterios, que nesta ceremonia se representaõ. A forma (12) saõ as palavras da consagraçao , que estaõ no Canon da Missa , & saõ as mesmas , que (13) Christo nosso Senhor disse , quando consagrhou o paõ , & vinho em seu Corpo , & Sangue.

85 Quanto aos effeytos que este soberano Sacramento causa , nos que dignamente o recebem , se ha de saber, que como este Sacramento foy instituido como hum sustento , & manjar espiritual , com que se alimentaõ (14) nossas almas , obra nellas, fallando com proporção , aquelles effeytos, que em nós costuma causar o sustento dos corpos : accrescenta a vida (15) espiritual da alma , & a sustenta , & conforta : aviva (16) a Fé , alenta a Esperança , dá novos fervores à Caridade , reprime os vicios , (17) & appetites desordenados , diminue as tentações , & por seu modo preserva (18) de peccados , & tem outros innumerayeis effeytos , que expendem os Santos (19) Padres. Porém ne-

Dij

nhum

lect. 2. D.Thom. p.3. q.78.art.3. Palao dict. punct. 7.n.4.

14 Cap. Inquit Apostolus. C. Panem de consecr. dist. 2. Trid. sess. 13. de Sacram. Euch. c. 2.

15 Joan. 6.

16 Trid. dict. cap. 2.

17 Zachar. 9. D. Bernard. Sermon. in Cœna Domini.

18 Trid. sess. 13. c. 2. Pal. dict. d. un. punct. 9. §. 2. n. 1. Ledesma in Sum. p. 1. de Sacram. c. 10. concl.

10 Vivald. in candelab. aur. c. 11. n. 1. Abr. lib. 9. n. 202.

19 Cap. utrum sub figura c. si quid sit de consecr. dist. 2. D. Thom. q. 79. art. 4. & 6 Chrysost. Ho. mil. 61. ad popul. Antioch. & Hom. 46. in Joan. D. Bernard. Sermon. de Cœna Domini. & alii quos citat, & sequitur Pal. p. 4. tract. 21. q. 9. per totam.

6 C. Inquit. c. Panem. de consecr. dist. 2. Trid. sess. 13. c. 2.

7 Matth. 28. Luc. 22.

19 Paul. 1. ad Corint. 11.

Trid. sess. 23. c. 1. & can.

1. Hurtad. de Sacram. tom. 2. tract. de Ordin. difficult. 7.

8 Trid. sess. 13. de Sacram. Euchar. c. 2. Luc. 22. vers. 19. c. Iteratur de consecr. dist. 2. D. Thom.

3 P. q. 73. art. 5.

9 Concil. Florent. decret. Eug. ad arm. de doctr. Sacram. Euchar. Pal. p. 4. tract. 21. disp. unic. punct. 17. n. 3.

10 Conc. Lateran. in c. firmiter de tum. Tunc. & Fide Cathol. & Florent. in decr. Fidei post ult. session. §. Tertium est Sacramentū: & Trident. sess. 13. c. 1. & colligitur ex Matth. 26. Marc. 14. Luc. 22. Paul. 1. ad Corint. 11.

11 Trid. sess. 22. c. 7. Vasq. d. 176. cap. 1. Bel. larm. lib. 4. de Euchar. c. 10. & 11. Suar. d. 45. lect. 2. D. Thom. q. 74. art. 6.

12 C. cum Marthæ de Cebrat. Mis. in princip. Pal. p. 4. tract. 21. d. unic. punct. 7. cū Suar. Eg. d. Bonac. Clement. Ale. xand. Ambros. Laym. Henr. ab eo citatis.

13 Text. in dict. cap. cum Marthæ 6. de Cebrat. Mis. Valent. tom. 4. d. 6. q. 6. punct. 1. Suar. tom. 3. d. 69.

40 Liv. i. Tit. 24. Das pessoas que são obrigadas &c.

20 Trid. sess. 13. de nham destes effeytos se communica às almas, que não che-
Sacram. Euch. c. 7. & ib. gaó dignamente dispostas: pelo que devemos saber, que
Barb. n. 4. Laym. Theo- para este Sacramento, mais que para qualquer outro, de-
log Moral. lib. 5. tract. 4. c. 6. n. 4. & 5. Henr. vemos ir em graça (20) de Deos, & com consciencia pura,
in sum. lib. 8. c. 45. §. 3. in (21) & limpa de todo o peccado mortal, lembrandonos da
cômento litera P. & V.

21 Trid. ubi supr. & quellas tremendas palavras de S. Paulo, (22) quando diz:
can. 11. Azor inst. Mo- que o que come, & bebe indignamente, & em peccado este
ral. p. 1. lib. 10. Laym. Sacramento, come, & bebe o seu juizo, & condenação.
ubi sup. Valer. Regin. in prax. fori pœnit. lib. Além desta disposição quanto à alma, devem também os
29 n. 48.

22 Paul. 1. ad Corint. quales chegaõ a commungar ir em jejum (23) natural, sem te-
11. text. in c. qui scelerate rem tomado cousa alguma de sustento, ou beber por mi-
te 24. text. in c. timorem nima que seja, desde a meya (24) noite antes do dia em
25. text. in cap. quid est que haõ de commungar; salvo quando por doença não pu-
46. text. in c. sancta. text. derem guardar este jejum, & houverem de receber este Sa-
ini c. sicut Judas de con- cramento por (25) viatico.

23 C. liquido de con- fessor. dist. 2. c. ex part. de celebr. Mislae. Concil. Carthag. 3. canon. 29. re- lat. in c. Sacra menta Altar. dist. 1. Concil. Afri- can. sub Bonif. I. can. 8. Chrysost. Hom. 27. in Epist. 1. Corinth. c. 11. D. Aug. Epist. 118. c. 9. D. Thom. q. 80. art. 8.

24 Cap. liquido eum aliis de confessor. dist. 2. & ibi DD. Sua. d. 68. sect. 4. glos. in c. nihil 7. q. 1. & c. si constititerit de ac- cusat. Menoch. de arb. casu 406.

25 C. de his verò. C. si quis de corpore 26. q. 6. c. Presbyt. de confessor. dist. 2. Maior in 4. dist. 9. q. 3. ad 5. D. Thom. q. 80. art. 8. disp. 68. sect. 5.

Sá verb Eucharist. num. 2. Abr. lib. 9. sect. 4. §. 2. n. 192. Barb. de Paroc. p. 2. c. 20. n. 37.

1 Text. in c. omnis utriusque lexus de pœnitent. & remiss.

2 Trident. session. 13. de Sacrament. Euchar. can. 9. & sess. 21. c. 4. Aegid. de Coninch. de Sacram. q. 80. n. 102. cum seq. Bonac. de Sacram. d. 4. q. 7. punct. 2. n. 5.

3 Pal. p. 4. tract. 21. disp. unic. punct. 10. num. 11. in fin. Abr. lib. 8. cap. 14. sect. 5. num. 632. Navar. cap. 21. n. 57. Cordub. in sum. catu. 60. Catechism. Rom. pag. mihi 279. vers. Infantes.

4 Pal. dict. punct. 10. vers. verum. Barb. de Par. p. 2. c. 20. num. 18. Soto in 4. dist. 12. q. 1. art. 9. Cat. techism loc. citato.

5 Palao loco cit. Abr. dict. sect. 5. n. 632. in fin. & lib. 9. c. 4. sect. 5. §. 1. n. 182. DD. ad text. in cap. puberes. c. ult. de despons. impub.

T I T U L O XXIV.

*Das pessoas que são obrigadas a receber o Santíssimo Sacra-
mento da Eucaristia, & em que tempo, & a que
pessoas se não pode, nem deve dar.*

186 P Osto que este Sacramento não seja necessário como meyo preciso à salvação, com tudo, conforme a disposição dos Sagrados (1) Canones, & Concilio (2) Tridentino, todos os fieis Christãos de hum, & outro sexo, tanto que chegarem aos annos da discrição, que nos homens regularmente são os quatorze, (3) & nas mulheres os doze, & tiverem juizo para entender o que fazem, & a reverencia que se deve a este Divino Sacramento, que bem pode ser se anticepe (4) nos homens, mais q. nas mulheres, antes dos quatorze, & dos doze, o que prudentemente (5) julgará

Julgará o Parocho, saõ obrigados ao receber, ao menos húa vez cada anno pela Paschoa (6) da Resurreyçāo. Pelo que mandamos a todos os nossos subditos, q tiverem a dita idade, & discriçāo, communguem na propria Igreja da maõ do seu proprio Parocho, ou de outro Sacerdote de licença sua em cada hum anno pela Paschoa da Resurreyçāo, ou por toda (7) a Quaresma ate a *Dominica in Albis inclusi vñ*, conforme o Privilégio Apostolico, & costume antigo do nosso Reyno. Visto porém ser (8) costume introduzido estender o tempo da desobrigação aos escravos ate o Espírito Santo, em razão do preciso impedimento, q tem nos Engenhos de assucar, o qual não permite interpolação, ordenâmos, que todos os senhores mandem seus escravos à Matriç para se desobrigarem desde o principio da Quaresma ate o Espírito Santo: & não o fazendo assim, havemos por condemnado a cada hum, que for remisso em cumprir com esta obrigação, em cinco tolstoens por (9) cada vez, os quaes applicamos para as obras, & fabrica da Sé; & a sua arrecadação a fará o Padre Vigario, sob pena de a pagar de sua casa.

87 Tambem saõ obrigados a commungar todos os fieis, que tem a tal idade, & discriçāo, todas as vezes que estiverem em artigo, (10) ou provavel perigo de morte, pela qual causa este ineffável Sacramento se chama (11) Viatico, que val o mesmo, que mantimento (12) espiritual dos que passão desta vida mortal para a eterna. Pelo que mandamos a cada hum dos Parochos deste Arcebispado admoneste a seus freguezes, que estando enfermos, principalmente de enfermidades (13) graves, ou havendo fazer largas (14) navegações, ou entrar (15) em batalha, & tambem ás mulheres prenhes proximas ao parto, (16) recebaõ o Santissimo Sacramento, dispondo-se primeyro com as disposições (17) necessarias para o receber dignamente.

88 Assim como he louvavel, & santo, que os Christaos, verdadeyros penitentes, recebaõ muitas vezes este Divino Sacramento; assim he justo, & decente, que se não adminis-

D iij tre

lib. 1. tit. 8. c. 2. in princip. Lamecens. lib. 1. tit. 3. c. 3. §. 1. Ulyssip. dict. §. 1. Portuenf. lib. 1. tit. 5. constit. 4. vct. 4. fol. 48.

15 Dict. Constit. ubi sup. Palao ubi proximè.

16 Dictæ Constit. locis citatis.

17 Paul. 1. ad Corinth. 11. Trident. sess. 13. c. 7. Pal. dict. p. 4. tract. 21. d. unic. puncto 11. & 12. & diximus sub n. 85.

6 Cap. omnis utriusque sexus de pœnit. & remission. Concil. Trid. sess. 13. can. 9. & sess. 21. cap. 4.

7 Abr. dict. sess. 5. & n. 632. verl. apud Nos. Pal. dict. d. unic. punct. 15. n. 2. Egid. de Coninch. q. 80. art. 11. dub. 4. Fagund. de 3. Eccle. præcept. lib. 1. c. 5. Azor lib. 7. c. 41. q. 4. Sá verb. Eu- charistia n. 8.

8 Ade quæ Pal. dict. d. unic. punct. 15. n. 3. & 4. argum. text. in c. omnis 12. de pœnit. & remiss. verl. nisi.

9 Facit Const. Egit. lib. 1. tit. 8. cap. 3. n. 2. & Navar. c. 21. n. 57.

10 Text. in c. quid in te de pœnit. & remiss. Trid. sess. 13. de Sacram. Eucharist. c. 6. Vafq. d. 179. c. 4. D. Thom. q. 80. art. 11. Suar. d. 69. lect. 3. Laym. lib. 5. l. um. tract. 4. c. 5. n. 2.

11 Cap. quod in te de pœnit. & remiss. Trid. sess. 13. c. 6. Ritual. Roman. de Sacram. Eucharist. tit. de Communione infirm. Abr. lib. 9. num. 190.

12 Psalm. 44. in fine: text. in dict. c. quod in te. c. quid decedunt. 26. q. 6.

13 Trid. dict. sess. 13. c. 6. Pal. p. 4. dict. tract.

21. d. unica punct. 14. n. 4. in fine. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 9. decret.

3. §. 1. fol. 44. Facit id. Pal. p. 4. punct. 23. d. unic. punct. 20. §. 1. n. 2.

14 Constit. Egit. 14. Constit. ubi sup. Palao ubi proximè.

42 Liv. I. Tit. 24. Das pessoas que saõ obrigadas &c.

18 Pal. ubi proximè
punct. 20. n. 9. & 11.
vert. ob hanc. Pereir.
Prompr. Moral. p. 2. n.
1042. Suar d. 67. lct. 2.
Valq. d. 209.

19 Ritual. Roman. de
Sacr. Euchar. vers. Fide-
les. Const. Portuenf. lib.
1. tit. 5. const. 4. vert. 6.
n. 11. & 12. Constit La-
mecens. lib. 1. tit. 6. c. 3.
§. 3.

20 Const. Ulyssip. lib.
1. tit. 9. decr. 3. §. 3.

21 Constit. Portuenf.
loc. citato.

22 Ead. Constit. Por-
tuenf. loco citato.

23 Abr. lib. 9. cap. 4.
sect. 5. §. 1. n. 187. & 198.
Navar. in Manual. cap.
21. num. 55. §. dixi. Pal.
dict. punct. 11. vert. ob
hanc.

24 Abr. loc. citat. Na-
var. d. n. 55. Pal. loc. cit.
DD. ad text. in c. pro di-
lection. de conlect. dict.
2. Const. Lamec. lib. 1.
tit. 3. c. 3 §. 3.

25 Const. Ulyssipon.
lib. 1. tit. 9. decr. 3. §. 3.
Lamec. ubi proxime.

26 Matth. 6. Abr. dict.
§. 1. n. 185. Navar. dict.
num. 55. Basl. verb. Eu-
char. 2. n. 10. Postlev. de
offic. Curat. cap. 5 n. 14.
Lesl. de just. lib. 2. c. 11.
dub. 13. n. 73.

27 C. 1. de Poenit. &c
remiss. Navar. dict. num.
55. Cardin. Tolet. in in-
struct. Sacerd. lib. 6. cap.

28 num. 5. Basl. in Floribus Theolog. verb. Euchar.

29 Abr. dict. cap. 1. de Poenit. & remiss.

30 Abr. dict. lib. 9. cap. 4. lct. 5. §. 2. num. 198. cum seq. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 9. decr. 3.
§. 3. Lamecent lib. 1. tit. 3 cap. 3. in fine.

31 Text. in cap. tua nos, & in c. ultim. de cohabit. Cleric. Abr. de Par. dict. lct. 5. §. 1. n. 187. Navar.

in Manual. c. 21. n. 56. Barb. de off. & potest. Par. p. 2. c. 20. n. 21. Pal. p. 4. tract. 21. d. unic. punct. 20.
n. 8. Constit. Ulyssipon. ubi proximè.

32 Abreu dict. §. 1. num. 186. Pal. dict. punct. 20. n. 17.

33 Cap. si tantum. c. Placuit 6. q. 2. c. si Sacerdos de offic. ordinari. Pal. dict. punct. 20. num. 13.
D. Thom. q. 80. art. 6.

tre aos peccadores publicos. Pelo que mandamos, que naõ sejaõ admittidos à communhão os publicos (18) excom-
mungados, interdictos, (19) feyticeyros, (20) magicos, (21)
blasfemos, (22) usurarios, (23) & publicas (24) meretrices, &
os que estaõ publicamente (25) em odio, & outros quaes-
quer (26) publicos peccadores, senaõ constar (27) publica-
mente de sua emenda, & arrependimento, & que tem pri-
meyro satisfeysto ao publico escandalo, que com seu mao
viver tiverem dado. E quando secretamente (28) constar
de sua emenda, secretamente se lhes administrará o San-
tissimo Sacramento, porque tambem entaõ secretamente
naõ ha escandalo. Porém no artigo (29) da morte se admi-
nistrará àquelles, que estavaõ antes em peccado publico,
posto q publicamente naõ conste de sua emenda, tendo se
primeyro confessado (30) com a devida disposição. Decla-
ramos, q para este effeyto seraõ havidos somente por pec-
cadores (31) publicos aquelles, cujos peccados constaõ por
sentença, que passou em causa julgada; ou confissão feyta
em juizo; ou cuja infamia foy tão notoria, que se naõ pôde
encubrir, nem desculpar. Também mandamos, se denegue
aos peccadores (32) occultos, quando consta naõ estarem
emendados, se o pedirem occultamente: mas pedindo-o
(33) publicamente se lhes administrará, (ainda que secre-
tamente conste, que nelles naõ ha emenda) para se evitar o
escandalo de lhes ser negado.

TITULO